

Regulamento

MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**” e “**Resolução CVM 175**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”).
GESTOR	BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM , com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000 (“ GESTOR ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	1. Com exceção de disputas relacionadas a obrigações sujeitas à execução judicial imediata, todas as demais disputas relacionadas ou referentes a este Regulamento e seus Anexos deverão estar obrigatória, exclusiva e definitivamente sujeitas à arbitragem a ser conduzida pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), desde que cada um dos cotistas, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviço da Classe, conforme o caso, possa solicitar o início de um processo de arbitragem mediante o envio de uma notificação por escrito do processo arbitral às demais partes envolvidas, com cópia para a Câmara. O processo de arbitragem deverá ser iniciado e conduzido de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara e aplicação complementar das disposições do Código de Processo Civil Brasileiro (“Regulamento de Arbitragem”). 1.1. O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será composto por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) nomeado pela parte que solicitou o início do processo arbitral, 01 (um) nomeado pela respectiva contraparte no processo arbitral e o terceiro - que presidirá o Tribunal Arbitral - nomeado pelos 02 (dois) árbitros nomeados pelas partes na arbitragem. Qualquer outra parte chamada ao processo ou corresponsável deverá concordar em aceitar os árbitros já selecionados pelas partes no processo arbitral nos termos deste item. Se o Tribunal Arbitral a ser constituído surgir de processo arbitral multilateral, no qual mais de 02 (duas) partes defendem interesses diferentes, tornando impossível a chamada ao processo de outras partes, os árbitros serão selecionados e nomeados de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Em qualquer caso, a ausência de consentimento na escolha de um ou mais árbitros não impedirá a formação do Tribunal Arbitral, que deverá ocorrer de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

Regulamento

MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
 RESPONSABILIDADE LIMITADA
 CNPJ nº 45.207.608/0001-20

	1.2. Além dos impedimentos estabelecidos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro nomeado de acordo com esta cláusula compromissória deverá ser empregado, representante ou ex- funcionário ou ex- representante de qualquer das partes ou de qualquer pessoa direta ou indiretamente associada a elas. 1.3. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil. 1.4. O idioma oficial da arbitragem será o português; o Tribunal Arbitral aplicará as leis da República Federativa do Brasil e não recorrerá às regras de equidade para resolver disputas a ele submetidas. 1.5. O processo de arbitragem avançará e uma sentença será emitida independentemente da ausência de qualquer das partes, conforme estabelecido no Regulamento de Arbitragem. 1.6. A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e obrigatória para as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários, e as partes da arbitragem se comprometem a cumprir voluntariamente os termos dela, com a renúncia expressa a qualquer forma de recurso, exceto qualquer pedido de correção de erro material ou esclarecimento de obscuridade, dúvida ou omissão da sentença arbitral, nos termos da Lei nº 9.307. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser apresentada a um tribunal competente sobre as partes da arbitragem e seus respectivos bens de modo a ser executada. 1.7. Cada parte da arbitragem arcará com os honorários dos advogados e/ou peritos contratados, respectivamente, para assisti-la. Os custos, despesas e honorários decorrentes do processo arbitral, ou seja, aqueles devidos à Câmara, aos árbitros e aos peritos indicados pelo Tribunal Arbitral, serão igualmente compartilhados pelas partes da arbitragem até que o Tribunal Arbitral emita uma sentença definitiva. Uma vez proferida essa sentença, a parte vencida deverá reembolsar todos os custos, despesas e honorários decorrentes do processo arbitral em que a parte vencedora incorreu, corrigidos monetariamente com base na Taxa DI, proporcionalmente aos dias contados da data em que a parte vencedora incorreu nesses custos, despesas e honorários até a data do efetivo reembolso. Se a sentença for parcialmente favorável a uma das partes, ambas as partes na arbitragem arcarão com os custos, despesas e honorários em que incorreram na proporção de sua perda na disputa, de acordo com a decisão expressa na sentença arbitral. 1.8. Os Cotistas, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e as demais partes interessadas estão plenamente conscientes dos termos e efeitos desta cláusula compromissória e concordam irrevogavelmente que a arbitragem será a única forma de resolução de disputas relacionada a este Regulamento. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com a renúncia expressa a qualquer outra, se e quando isso for necessário para fins de: (i) executar as obrigações para as quais haja disponibilidade imediata de execução judicial; (ii) obter ordens de execução específica ou liminares de caráter preventivo, temporário ou permanente, tais como a prestação de caução para um processo arbitral iniciado ou em andamento entre as partes da arbitragem e/ou assegurar a existência e eficácia do processo arbitral; e/ou (iii) apresentar um pedido de execução específica ou outra ordem, sendo certo que, uma vez obtida a execução específica ou outra ordem, o Tribunal Arbitral a ser instituído ou que já esteja instituído, conforme o caso, assumirá a competência plena e exclusiva para decidir sobre toda e qualquer questão, quer relacionada ao processo ou
--	---

Regulamento

MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

	ao mérito, que possa ter dado origem à ordem ou execução específica solicitada, e o respectivo processo será suspenso até que o Tribunal Arbitral profira uma decisão parcial ou definitiva sobre a questão. A propositura de qualquer ação judicial de acordo com este item não resultará em renúncia à arbitragem ou à competência da Câmara.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	Anexo I

- 1.3** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela

Regulamento

MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de Classe restrita.
- 3.2** As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
- 4.1.1** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe, no caso de assembleia geral de cotistas, ou subclasse, no caso de assembleia especial de cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo.
- 4.1.2** a alteração do regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.
- 4.2** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.
- 4.2.1** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.3** As deliberações da assembleia geral de cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

Regulamento

MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

4.4 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

4.4.1 As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das cotas presentes, em sede assembleia geral de cotistas ou de assembleia especial de cotistas, conforme o caso:

- (i) aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO;
- (ii) alteração da Parte Geral deste Regulamento;
- (iii) substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO, ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (iv) alterações nos quóruns de deliberação definidos na Parte Geral deste Regulamento;
- (v) cobrança de taxas e encargos pelo ADMINISTRADOR, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- (vi) liquidação do FUNDO.
- (vii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e
- (viii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscará perseguir **o tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IR na fonte no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:	
Período da aplicação:	<u>Alíquota de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> (quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias).	
Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a Classe e/ou o FUNDO, conforme aplicável, for classificado, nos termos da legislação em aplicável, como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:	

Regulamento

MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

Período de Aplicação	Alíquota de Curto Prazo
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira e no prazo de aplicação pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo.
II. IOF/TVM:	
Alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da operação, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

5.2 O aporte de Ativos Financeiros de Liquidez na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

5.2.1 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

5.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:



Regulamento

MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

ANEXO I

MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, em seus Apêndices e Suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Tipo “Financeiro”. Foco de atuação “Créditos Consignados”.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios Elegíveis decorrentes de empréstimos consignados concedidos por um Cedente a um Devedor por meio da Plataforma MT e representados por CCB devidamente formalizadas por via eletrônica de acordo com a legislação aplicável, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais, sendo que (i) as Cotas Subordinadas Mezanino serão subscritas exclusivamente pelo ADMINISTRADOR, seus sócios ou sociedades do seu Grupo Econômico, ou, ainda, por uma ou mais classes de investimento administradas pelo ADMINISTRADOR e/ou geridas pelo GESTOR; e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas exclusivamente pelo Agente de Retenção/Cobrança, seus sócios ou sociedades integrantes do seu Grupo Econômico ou, ainda, por um ou mais fundos de investimento cujas cotas sejam integralmente por eles detidas.
Custódia	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“CUSTODIANTE”).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

Tesouraria, Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses	Sênior, Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior, nos termos do Capítulo 5.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Não há.
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 5.13 deste Anexo.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 6 deste Anexo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.
Utilização de Ativos Financeiros de Liquidez Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	A integralização de Cotas, no todo ou em parte, com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, não é permitida, mesmo que esses ativos sejam elegíveis nos termos da política de investimento da Classe. As Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez no caso de liquidação da Classe, conforme previsto neste Anexo.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado¹, incluindo, mas sem se limitar a:
- (i) Despesas com a contratação do Agente de Retenção/Cobrança;
 - (ii) Taxa Máxima de Custódia;
 - (iii) Despesas com registro de Direitos Creditórios; e

¹ De acordo com o Art. 51, *caput*, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o regulamento da classe restrita pode prever a existência de encargos que não aqueles previstos nos Arts. 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e de seu Anexo Normativo II.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

- (iv) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.
- (v) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

- 4.1** Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
- 4.2** De modo a atingir o objetivo pretendido, a Classe aplicará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, Ativos Financeiros de Liquidez e/ou outras operações disponíveis no mercado financeiro, observados os limites e restrições estabelecidos na Resolução CVM 175 e neste Anexo.
- 4.3** Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações empréstimos consignados concedidos por um Cedente a um Devedor por meio da Plataforma MT e representados por CCB devidamente formalizadas por via eletrônica de acordo com a legislação aplicável. Cada Cedente deve ter celebrado o Convênio Dataprev previamente à cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, para que, após a averbação dos Direitos Creditórios na Dataprev, o pagamento regular dos Direitos Creditórios decorrentes das CCB possa ser feito por Consignação.
- 4.4** Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.
- 4.5** A formalização de cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe deverá incluir: (i) o endosso eletrônico em preto de cada CCB representativa do respectivo Direito Creditório em favor da Classe; (ii) a celebração do Contrato de Endosso e, adicionalmente, dos respectivos Termos de Cessão (os quais, para fins de esclarecimento, deverão ser levados a registro junto aos CRTDs competentes, a exclusivo critério do GESTOR, em casos excepcionais em que tal registro possa ser considerado necessário para fins de eficácia das respectivas cessões perante terceiros, tendo em vista a transmissão das CCB mediante endosso em preto, nos termos deste Anexo e da legislação aplicável) e (iii) o registro de cada uma dessas cessões na C3 Registradora.
- 4.6** Na aquisição de cada Direito Creditório, a Taxa Mínima de Originação, a ser calculada pelo Gestor, deverá ser a taxa mínima do ativo de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ao mês.

Critérios de Elegibilidade

- 4.7** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão satisfazer os seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem validados pelo GESTOR na data de endosso de cada Direito Creditório à Classe:
 - (i) os Direitos Creditórios deverão decorrer de empréstimos consignados representados por uma CCB, com taxa de juros prefixada e vencimento final anterior ao vencimento final da Classe;
 - (ii) o valor principal pendente de cada CCB a ser adquirida pela Classe (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);
 - (iii) o saldo dos Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelo mesmo Devedor à Classe, considerando, *pro forma*, o endosso pretendido, não deverá exceder R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observado os limites impostos pela Resolução CVM 175 e demais normas aplicáveis;
 - (iv) na data de emissão da respectiva CCB, o respectivo Devedor deve ter entre 18 (dezoito) e 40 (quarenta) anos, inclusive;
 - (v) o prazo de vencimento das CCB representativas dos Direitos Creditórios Elegíveis deverá ser, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, e o prazo total da CCB não superior a 30 (trinta) meses;
 - (vi) os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos em observância à Taxa Mínima de Originação, nos termos do item 4.6 deste Anexo; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

- (vii) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por um Devedor inadimplente em relação a outros Direitos Creditórios originados por meio da Plataforma MT e que tenham sido adquiridos pela Classe.

4.7.1 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.7.2 Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe e/ou quaisquer declarações e garantias referentes a esse Direito Creditório, conforme previsto no Contrato de Endosso, após seu endosso à Classe, tal fato não será entendido como um desequilíbrio da Carteira, não haverá coobrigação tampouco haverá direito de regresso da Classe contra o Cedente, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE o GESTOR e/ou o Agente de Retenção/Cobrança, exceto em caso de má-fé, culpa ou dolo comprovado, hipótese em que a parte que agiu com má-fé, culpa ou dolo comprovado poderá ser responsabilizada pelas perdas incorridas pela Classe em relação aos respectivos Direitos Creditórios; se, entretanto, for constatado que um Direito Creditório cedido à Classe não estava em conformidade com quaisquer Critérios de Elegibilidade acima previstos, ou com as declarações e garantias referentes aos Direitos Creditórios, conforme previsto no Contrato de Endosso, na respectiva Data de Cessão, então, (i) o Direito Creditório estará sujeito à recompra compulsória pelo Cedente, de acordo com os termos do Contrato de Endosso, ou, ou (ii) a Classe poderá ter o direito de vender esses Direitos Creditórios ao Agente de Retenção/Cobrança ("opção de venda"), se as respectivas declarações e garantias foram prestadas pelo Agente de Retenção/Cobrança, de acordo com os termos, condições, formalidades e preços de resolução de cessão e opção de venda detalhados no Contrato de Endosso.

4.8 Além dos Critérios de Elegibilidade acima mencionados, a serem verificados pelo GESTOR, mediante a inclusão de cada Direito Creditório no Banco de Dados de Originação, bem como da aposição de endosso eletrônico em preto em cada CCB e da assinatura de cada Termo de Endosso, cada um dos respectivos Cedentes e o Agente de Retenção/Cobrança declarará expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, que os Direitos Creditórios incluídos no Banco de Dados de Originação e listados no Termo de Endosso, a partir da respectiva data de inclusão e data do Termo de Endosso, observam integralmente as declarações e garantias referentes aos Direitos Creditórios, conforme previsto no Contrato de Endosso, exceto se de outra forma estiver expressamente indicado no Banco de Dados de Originação com relação a quaisquer Direitos Creditórios, no momento da inclusão.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.9 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez:

4.9.1 O GESTOR envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

4.9.2 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.10 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

4.10.1 A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios Elegíveis cedidos pelo Cedente.

4.11 Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

4.12 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Anexo, o GESTOR deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

- (i) No máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, GESTOR, e/ou suas partes relacionadas;
- (ii) No máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o GESTOR, e/ou suas partes relacionadas;

4.13 Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo 4 abaixo deverão ser observados diariamente pelo GESTOR, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4.14 É vedado à Classe, direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima. Àqueles referidos no item (i) acima é igualmente vedado: (a) ceder Direitos Creditórios à Classe, seja direta ou indiretamente; (b) adquirir Direitos Creditórios de titularidade da Classe, seja direta ou indiretamente; e/ou (c) originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

4.14.1 É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.15 Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, não poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, aplicando-se, de resto, o disposto no item 8.1 abaixo no que se refere à ordem de alocação de tais recursos.】

Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de direitos creditórios para o cedente e suas partes relacionadas e para o Agente de Retenção/Cobrança

4.16 Após a formalização, a cessão de um Direito Creditório à Classe será irrevogável e irretratável, com a transferência, à Classe, de forma definitiva, sem coobrigação do Cedente, da plena titularidade desse Direito Creditório, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações a ele relacionados, bem como correção monetária, juros e encargos, sem prejuízo do direito da Classe (i) de resolver uma cessão de Direitos Creditórios (e, assim, ter o direito de vender (devolver) os respectivos Direitos Creditórios ao Cedente) ou (ii) de vender Direitos Creditórios ao Agente de Retenção/Cobrança (opção de venda), em ambos casos estritamente nos termos do Contrato de Endosso.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.17** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 15 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.18** A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração previstos neste Anexo, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse e desde que a contraparte dessas operações não seja o Cedente.
- 4.18.1** Para os fins do item 4.18 acima, as operações com derivativos realizadas pela Classe deverão ter como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, e só poderão ser implementadas (i) no mercado de balcão, desde que essas operações sejam necessariamente registradas na B3 (Balcão B3), e/ou (ii) diretamente na B3 (Balcão B3).
- 4.19** A Classe, com a única finalidade de executar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações nas quais a ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, suas partes relacionadas e/ou os fundos ou carteiras de investimento administrados e/ou geridos por eles, atuam como contraparte da Classe.
- 4.20** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 4.21** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, Consultora ou Agente de Retenção/Cobrança.
- 4.22** Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Endosso e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os Cedentes, os Cedentes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.
- 4.23** A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.
- 4.24** Sem prejuízo do disposto no item 4.23 acima, o GESTOR, será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
- 4.25** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do CUSTODIANTE; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** O patrimônio da Classe é representado por diferentes Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo ainda a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e Séries ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

- 5.3** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

Características das Cotas Seniores

- 5.4** As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição no respectivo Apêndice e possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Anexo, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) Valor Unitário calculado em cada Dia Útil, com o objetivo de definir seu valor de pagamento, amortização ou resgate, observando os critérios definidos no item 6.2 abaixo;
- (iv) serão emitidas e distribuídas de acordo com o disposto no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme aplicável, neste Anexo I e, caso aplicável, no ato que aprovar sua emissão, e não terão preferência entre elas para efeitos de amortização, valorização e resgate, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo I, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries no respectivo Apêndice ou Suplemento, nesses termos, os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares;
- (v) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no Apêndice.

- 5.4.1** O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Sênior, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas Mezanino

- 5.5** As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Anexo, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) Valor Unitário calculado em cada Dia Útil, com o objetivo de definir seu valor de pagamento, amortização ou resgate, observando os critérios definidos no item 6.3 abaixo;
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

- (vi) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Apêndice e/ou Suplemento.

5.5.1 O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Subordinação, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

5.6 As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Anexo, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) Valor Unitário calculado em cada Dia Útil, com o objetivo de definir seu valor de pagamento, amortização ou resgate, observando os critérios definidos no item 6.4 abaixo; e
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

5.7 A primeira emissão de Cotas foi composta de até 300.000 (trezentos mil) Cotas Subordinadas Mezanino com valor unitário de emissão inicial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Júnior com valor unitário de emissão inicial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), totalizando o valor de até R\$ 322.500.000,00 (trezentos e vinte dois milhões e quinhentos mil reais).

5.7.1 As Cotas Subordinadas Mezanino da primeira emissão foram oferecidas publicamente sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o sistema estabelecido pela Instrução CVM nº 476. As Cotas Subordinadas Júnior da primeira emissão foram subscritas de forma privada exclusivamente pelo Agente de Retenção/Cobrança, seus sócios ou sociedades do seu Grupo Econômico, ou, ainda, por um ou mais fundos de investimento cujas cotas sejam integralmente por eles detidas.

5.7.2 Não houve limites mínimos ou máximos para a subscrição das Cotas da primeira emissão pelos Cotistas.

5.7.3 Na primeira emissão, foram integralizadas primeiramente as Cotas Subordinadas Júnior, em uma única Data de Integralização, no prazo estabelecido nos respectivos Boletins de Subscrição. Em seguida, foram integralizadas as Cotas Subordinadas Mezanino, em uma única Data de Integralização, no prazo estabelecido nos respectivos Boletins de Subscrição.

5.7.4 As Cotas de cada subclasse foram integralizadas sempre em observância às Razões de Garantia.

5.8 Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas **(i)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** no caso de Cotas Subordinadas Junior, diretamente pelo ADMINISTRADOR, por orientação do GESTOR, para fins de recomposição das Razões de Garantia, nos termos do item 5.14.3 abaixo.

- 5.9** As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice ou Suplemento, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.
- 5.10** Nos casos em que seja adotada a integralização das Cotas mediante chamadas de capital, o GESTOR divulgará comunicado ao mercado para dar publicidade às chamadas de capital, nos prazos estipulados pela B3, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) quantidade de Cotas que deverão ser integralizadas; (ii) valor total que deverá ser integralizado; e (iii) data prevista para liquidação das chamadas de capital.
- 5.11** A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados (i) através da B3 (Balcão B3) se as Cotas estiverem sob custódia da B3 (Balcão B3); (ii) em débito e crédito em conta corrente, através de documento de ordem de crédito; ou (iii) transferência eletrônica disponível (TED).
- 5.11.1** A integralização das Cotas será feita à vista ou a prazo, conforme solicitação de aporte do ADMINISTRADOR, conforme instruído pelo GESTOR e observado as diferenciações entre as Classes de Cotas.
- 5.11.2** Para os fins do disposto no item 5.11.1 acima, uma vez que o GESTOR identifique a necessidade de aporte de recursos à Classe, o GESTOR deverá enviar um e-mail solicitando que, no prazo de 01 (um) Dia Útil, os Cotistas integralizem o valor correspondente ao percentual das Cotas subscritas determinado pelo GESTOR.

Colocação das Cotas

- 5.12** As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

Negociação das Cotas

- 5.13** As Cotas poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.

Razões de Garantia

- 5.14** Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Classe obrigatoriamente deverá observar as Razões de Garantia, as quais serão apuradas diariamente ou mensalmente, conforme o caso, e serão acessíveis aos Cotistas da Classe por meio do site do ADMINISTRADOR.
- 5.14.1** Após a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, a Razão de Garantia Mezanino deverá ser no mínimo igual ou superior a 103,09% (cento e três inteiros e nove centésimos por cento). Esta relação será apurada mensalmente e será acessível aos Cotistas através do site do ADMINISTRADOR.
- 5.14.2** Verificado Excesso de Garantia, desde que assim seja deliberado por maioria dos votos de seus titulares, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de amortização até o limite dos respectivos Excessos de Garantia — ainda que tal amortização ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino — desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 8 deste Anexo I; (ii) não existam

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

obrigações da Classe vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e (vii) permaneçam atendidas todas as Razões de Garantia.

5.14.3 Em caso de descumprimento das Razões de Garantia, o ADMINISTRADOR adotará os seguintes procedimentos: (i) interromperá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (ii) comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos cotistas detentores de Cotas Subordinadas, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, para que tais Cotistas, em querendo, providenciem o restabelecimento das Razões de Garantia, por meio da subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da comunicação, observado o disposto no item. Nesta hipótese, caso os titulares de Cotas Subordinadas não desejem subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, será caracterizado Evento de Avaliação, devendo o ADMINISTRADOR adotar os procedimentos estabelecidos no Capítulo 11 deste Anexo I. Alternativamente, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, também poderão ter suas Cotas amortizadas, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico ao ADMINISTRADOR, independente da realização de Assembleia de Cotistas, nos limites necessários ao reestabelecimento das Razões de Garantia, inclusive mediante a amortização do excesso de caixa

5.15 Após a Data de Integralização Inicial de Cotas Seniores, a Razão de Garantia Sênior deverá ser igual ou superior a 100% (cem por cento). Isto quer dizer que a Classe deverá ter, no mínimo, 0% (zero por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas e, portanto, 100% (cem por cento), no máximo, por Cotas Seniores. Esta relação será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas através do site do ADMINISTRADOR.

5.16 Após a Data de Integralização Inicial de Cotas Subordinadas Mezanino, a Razão de Garantia Mezanino, a relação mínima equivalente a 104,16% (cento e quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento) entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Subordinadas Mezanino. Isto quer dizer que a Classe deverá ter, no mínimo, 4% (quatro por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior e, portanto, 96% (noventa e seis por cento), no máximo, por Cotas Subordinadas Mezanino. Esta relação será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas mediante consulta direta ao ADMINISTRADOR.

Classificação de Risco das Cotas

5.17 As Cotas Seniores não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

6.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da última Cota da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

6.2 A partir da data da Data de Integralização Inicial das Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado conforme o respectivo Benchmark Sênior, sem solução de continuidade, descontadas eventuais amortizações; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

6.3 A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado conforme o Benchmark Mezanino, sem solução de continuidade, descontadas eventuais amortizações; e (ii) o resultado da divisão de (a) o valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, por (b) o número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.

- 6.4** A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.
- 6.5** Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 7.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.
- 7.2** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores ou todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 7.3** Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota pelo valor apurado da Cota do dia na data de conversão, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 7.3.1** Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.
- 7.4** Como um condomínio fechado, a Classe não permitirá o resgate de Cotas, exceto no final do prazo de duração das Cotas ou na liquidação da Classe.
- 7.4.1** Ao resgatar as Cotas mencionadas no item 7.4 acima, o ADMINISTRADOR cumprirá os procedimentos definidos neste Anexo, conforme aplicável, especialmente as disposições deste Capítulo 7 e do Capítulo 11 do presente Anexo.
- 7.5** A amortização de Cotas Subordinadas ou Cotas Seniores será realizada pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, observada a disponibilidade de recursos na Classe.
- 7.5.1** Será admitida a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso verificado Excesso de Garantia, observados os requisitos e procedimentos do item 5.14.2 acima.
- 7.6** Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

7.7 Sem prejuízo do disposto no item 7.6 acima, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

7.7.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 7.6 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 Da Data de Integralização Inicial até a liquidação da Classe, sempre preservando a manutenção da boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR concordam em, de acordo com os débitos e créditos competentes realizados nas Contas da Classe, alocar os recursos de acordo com a ordem descrita abaixo:

- (i) pagamento dos Encargos da Classe, conforme definidos no Capítulo 3 deste Anexo, com exceção da Remuneração Adicional do Agente de Retenção/Cobrança;
- (ii) pagamento de despesas com instrumentos derivativos;
- (iii) reestabelecimento da Reserva de Despesas;
- (iv) pagamento da amortização dos valores acumulados relacionados às Cotas Seniores;
- (v) pagamento da amortização dos valores acumulados relacionados às Cotas Subordinadas Mezanino, com a devida observância dos termos e condições deste Anexo e do respectivo Apêndice ou Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (vi) após a amortização integral e o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento da amortização dos valores acumulados relacionados às Cotas Subordinadas Júnior, com a devida observância dos termos e condições deste Anexo e do Apêndice ou Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior;
- (vii) pagamento da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, observado: (a) que não seja excedido o limite do Excesso de Garantia; (b) a Ordem de Subordinação; e (c) o disposto no item 5.14.3 acima; e
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros.

8.2 Não obstante o disposto no item 8.1 acima, em caso de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização de Cotas a partir do recebimento dos Ativos Financeiros de Liquidez de Direitos Creditórios da carteira da Classe serão alocados da seguinte forma:

- (i) pagamento dos custos e despesas correntes da Classe, com exceção, caso qualquer das Razões de Garantia estejam desenquadradas, da Remuneração do Agente de Retenção/Cobrança;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

- (ii) pagamento da amortização integral e resgate das Cotas Seniores em circulação, com a devida observância dos termos e condições deste Anexo;
- (iii) pagamento da amortização integral e do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com a devida observância dos termos e condições deste Anexo;
- (iv) pagamento da Remuneração do Agente de Retenção/Cobrança, caso qualquer das Razões de Garantia estejam desenquadradas; e
- (v) pagamento da amortização integral e do resgate das Cotas Subordinadas Júnior, com a devida observância dos termos e condições deste Anexo.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e verificáveis, apoiados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados aos Devedores e às características da transação correspondente, de acordo com a seguinte metodologia de avaliação:

- (i) Os Ativos Financeiros de Liquidez deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a mercado, sujeitos às regras e procedimentos definidos no manual de marcação a mercado do CUSTODIANTE e de acordo com as regras do BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos e classes de investimento em direitos creditórios regidos pela Resolução CVM 175;
- (ii) os ajustes nos valores dos Ativos Financeiros de Liquidez decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Anexo deverão ser registrados contra a conta de receita ou despesa apropriada na demonstração de resultados do período, em observância aos procedimentos definidos no plano contábil;
- (iii) as perdas e provisões com Ativos Financeiros de Liquidez serão reconhecidas no resultado do período, sujeito às regras e procedimentos definidos na regulamentação aplicável em vigor, admitindo-se a reversão dessas perdas e provisões, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iv) enquanto não houver mercado ativo para os Direitos Creditórios na Carteira, eles terão seu valor calculado a cada Dia Útil, de acordo com a Instrução CVM nº 489; e
- (v) o ADMINISTRADOR registrará provisão para créditos de liquidação duvidosa, nos termos do Complemento 10 deste Anexo, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, de acordo com as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

10.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

- (ii) alterar este Anexo e seus complementos;
- (iii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Art. 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;
- (iv) aprovar a contratação, substituição ou destituição do Agente de Retenção/Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (v) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;
- (vii) decidir sobre a emissão de novas Cotas de qualquer subclasse e aprovar o respectivo Suplemento, observados os modelos constantes dos Complementos 7, 8 e 9 deste Anexo;
- (viii) decidir se um Evento de Avaliação será considerado como Evento de Liquidação;
- (ix) decidir sobre a amortização do principal e dos valores acumulados relacionados às Cotas;
- (x) decidir, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se esse Evento de Liquidação não deverá causar a liquidação antecipada da Classe;
- (xi) deliberar sobre a alteração da data de resgate e/ou prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores, do *Benchmark* Sênior, bem como de quaisquer outras características de qualquer Série de Cotas Seniores;
- (xii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração da data de resgate e/ou prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino, do *Benchmark* Mezanino, bem como de quaisquer outras características das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (xiii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e
- (xiv) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

10.3 As deliberações relativas aos assuntos descritos nos incisos (ii), (iii), (v) ou (vi) do item 10.2 acima serão tomadas (i) se em primeira convocação, mediante o voto favorável dos Cotistas que representem a maioria de cada subclasse de Cotas emitidas pela Classe; e (ii) se em segunda convocação, mediante o voto favorável dos Cotistas que representem a maioria de cada subclasse de Cotas presentes à Assembleia de Cotistas.

10.4 Os Cotistas titulares da maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior terão o direito de veto sobre a aprovação: (i) da matéria prevista no inciso (xi) do item 10.2 acima, especificamente quanto à prorrogação do prazo de duração e/ou ao aumento do *Benchmark* Sênior, (ii) da matéria prevista nos incisos (v) e (xii) do referido item 10.2 acima, e (iii) de qualquer matéria de competência da Assembleia Especial que tenha como resultado (a) alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, (b) alteração nas Razões de Garantia, bem como nas regras de subordinação previstas neste Anexo, (c) alteração na política de investimento da Classe, inclusive nos Critérios de Elegibilidade, e (d) alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior.

10.5 Os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 10.2 acima. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as matérias indicadas nos incisos (vi), (viii) e (ix) do item 10.2 acima serão de deliberação privativa dos titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, podendo ser deliberadas por titulares de Cotas Subordinadas Júnior quando não existir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

10.6 A alteração das Razões de Garantia, com vistas a reduzir a subordinação mínima do patrimônio líquido da Classe representada pelas Cotas Subordinadas, consideradas as Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto, ou as Cotas Subordinadas Mezanino individualmente,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

deverá ser aprovada em votação em separado, cujo quórum de aprovação será, em primeira convocação, de maioria das Cotas Seniores emitidas e, em segunda convocação, de maioria das Cotas Seniores presentes à Assembleia Especial, e (ii) pelas Cotas Subordinadas Júnior individualmente, deverá ser aprovada em votação em separado, cujo quórum de aprovação será, em primeira convocação, de maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e, em segunda convocação, de maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à Assembleia Especial.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

11.1 Serão considerados como Eventos de Avaliação qualquer dos seguintes eventos, que, quando ocorrerem, farão com que o ADMINISTRADOR ou os Cotistas convoquem uma Assembleia de Cotistas para que esta, depois que o GESTOR e o ADMINISTRADOR expuserem a situação da Carteira, deliberem sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição do cronograma de pagamento aos Cotistas:

- (i) em caso de regime de administração especial temporária – RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial de um dos Cedentes ou do Agente da Conta Vinculada;
- (ii) não cumprimento, por qualquer um dos Cedentes, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso ou neste Regulamento, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Cedente, de notificação, por escrito, enviada pelo ADMINISTRADOR, informando-o da ocorrência do respectivo evento;
- (iii) não cumprimento, por um Cedente, de sua obrigação de entregar os Arquivos Dataprev ao Agente da Conta Vinculada dentro do prazo estabelecido neste Regulamento, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 02 (dois) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Cedente, de notificação, por escrito, enviada pelo Agente da Conta Vinculada, informando-o da ocorrência do respectivo evento;
- (iv) não cumprimento, pelo Cedente, de qualquer de suas obrigações de entregar ao CUSTODIANTE, ou a terceiros por ele indicados, os Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte relativos aos Direitos Creditórios que tenham sido cedidos à Classe dentro do prazo estabelecido neste Regulamento, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 02 (dois) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Cedente, de notificação, por escrito, enviada pelo CUSTODIANTE, informando-o da ocorrência do respectivo evento;
- (v) não cumprimento, pelo Agente de Retenção/Cobrança, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso, neste Regulamento ou no Contrato de Serviços MT, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Agente de Retenção/Cobrança, de notificação, por escrito, enviada pelo ADMINISTRADOR, informando-o da ocorrência do respectivo evento;
- (vi) caso o Índice Máximo de Inadimplência Cumulativa seja igual ou superior a 18% (dezoito por cento)
- (vii) não cumprimento, pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE, de seus respectivos deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Endosso ou nos respectivos contratos de prestação de serviços segundo os quais essas entidades são contratadas pela Classe, desde que, tendo sido notificado pelo Cotista para remediar ou justificar o não cumprimento, não o faça dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento da notificação mencionada;
- (viii) no caso de o Contrato de Endosso celebrado com o Cedente, por qualquer razão, (a) seja declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou qualquer autoridade governamental;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

- ou (b) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcialmente, contestada pelo respectivo Cedente, judicial ou administrativamente;
- (ix) em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções, autorizações ou licenças, relevantes para o exercício regular dos negócios realizados por um Cedente ou pelo Agente da Conta Vinculada, incluindo o Convênio Dataprev, e as autorizações regulatórias concedidas pelo BACEN;
 - (x) no caso de um dos Cedentes ou o Agente de Retenção/Cobrança e/ou seus acionistas controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas ou jurídicas), quotistas, diretores, conselheiros e/ou representantes e colaboradores dos Cedentes ou seus acionistas controladores, (a) terem contra si uma decisão judicial não sujeita à recurso com efeito suspensivo devidamente apresentado no prazo legal, envolvendo (1) crimes contra a propriedade (2) crimes de falsificação, (3) crimes contra o sistema financeiro nacional, (4) crimes contra o mercado de capitais, (5) crimes contra a seguridade social, (6) crimes contra as relações de consumo e (7) crimes previstos na lei de falências; e/ou (b) violar as normas anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, e qualquer outra a que estejam sujeitos, quer contratual ou legalmente, desde que a violação mencionada seja considerada como, especialmente, mas não limitada a (1) financiamento, crédito, patrocínio ou outra forma de subvenção à prática de atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção, de combate à lavagem de dinheiro, organizações antissociais e/ou crime organizado; (2) promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, de qualquer objeto de valor a um funcionário público ou terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem indevida; (3) aceitação ou compromisso de aceitar, de quem quer que seja, por si ou por outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer tipo, direta ou indiretamente relacionados com o objeto da Classe, que constituam uma prática ilegal, que violem as boas condutas, a ética, a moral e constitua corrupção nos termos das leis dos países da sede e onde existam filiais das partes envolvidas, das partes contratantes;
 - (xi) caso qualquer das Razões de Garantia não seja atendida por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
 - (xii) caso, a qualquer tempo, 5% (cinco por cento) ou mais dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe sejam objeto de um Evento de Opção de Venda, nos termos da Cláusula 7 do Contrato de Endosso; e
- 11.1.1** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.5.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.5.3 abaixo.
- 11.1.2** Mesmo que o Evento de Avaliação seja remediado antes da realização da Assembleia Especial mencionada no item 11.1.1 acima, a referida Assembleia Especial deverá ser instalada e decidir normalmente, podendo mesmo decidir liquidar antecipadamente a Classe.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

- 11.2** Os seguintes eventos obrigam o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
 - (ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios;
 - (iii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de **20% (vinte por cento)** de seu Patrimônio Líquido;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

- (iv) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe;
- (v) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de **20% (vinte por cento)** de seu Patrimônio Líquido; e
- (vi) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Liquidação.

Eventos de Liquidação

11.3 As Cotas serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe.

11.4 A Classe deverá ser liquidada única e exclusivamente nos seguintes casos (cada um deles um “**Evento de Liquidação**”):

- (i) por resolução da Assembleia de Cotistas, no caso descrito (vi) do item 10.2 acima;
- (ii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (iii) se a Assembleia de Cotistas decidir que um determinado Evento de Avaliação é um Evento de Liquidação;
- (iv) cessão ou renúncia pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE ou pelo GESTOR, a qualquer momento e por qualquer razão, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, desde que não tenha sido substituída por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (v) impossibilidade da Classe de adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.5 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.5.1 Na hipótese prevista no item 11.5 acima, o ADMINISTRADOR deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; **(ii)** suspender o pagamento de amortizações de Cotas; e **(iii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

11.5.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.5.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.5.3 abaixo.

11.5.3 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.5.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O ADMINISTRADOR **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta de Cobrança da Classe; e
 - (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta de Cobrança da Classe e a Conta de Movimentação da Classe procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.
- 11.5.4** Até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175 e neste Anexo.
- 11.5.5** Os procedimentos descritos no item 11.5.3 acima somente poderão ser iniciados ou retomados com relação às demais classes de Cotas após o resgate das Cotas Seniores. Na sequência, a Classe poderá promover a amortização das Cotas Subordinadas, observada a subordinação existente entre as classes de Cotas Subordinadas.
- 11.5.6** Caso a Classe não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas Seniores.
- 11.5.7** Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 11.6 abaixo.
- 11.6** Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.
 - 11.6.1** Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.
- 11.7** A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.
 - 11.7.1** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.7 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.8 abaixo.
- 11.8** Na hipótese do item 11.7.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.7 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.8.1 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.8.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.9 O CUSTODIANTE e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 11.8.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Anexo, indicará ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

12.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

12.3 Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

- (i)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, entidade registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (ii)** encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (iii)** obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

- (iv) no que se refere à classe que adquira os precatórios federais, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.

12.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;
- (viii) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (x) proporcionar acesso pelo Auditor Independente e, conforme o caso, pelas agências de classificação de risco de crédito que venham a ser contratadas pela Classe, aos relatórios por ele preparados;
- (xi) caso as Cotas sejam classificadas de acordo com seu risco por uma agência de classificação de risco de crédito, informar aos Cotistas qualquer rebaixamento na classificação das Cotas, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis a partir da data em que o ADMINISTRADOR tomar conhecimento desse fato;
- (xii) em caso de regime de administração especial temporária - RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, do Agente da Conta Vinculada ou de qualquer outra instituição em que sejam depositados quaisquer recursos ou Direitos Creditórios que compõem a Carteira, solicitar o redirecionamento imediato do fluxo de recursos decorrentes desses Direitos Creditórios para outra conta de depósito mantida pela Classe;
- (xiii) prestar os serviços necessários ao controle dos ativos e passivos da Classe e de sua tesouraria, bem como preparar as demonstrações financeiras da Classe e auxiliar as auditorias internas e externas; e
- (xiv) prestar serviços de escrituração referentes às Cotas, em consonância com as responsabilidades estabelecidas no “Manual de Normas de Cotas de Fundo de Investimento da B3”.

12.5 É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

- (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;
- (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (v) praticar qualquer ato de liberalidade.

12.6 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.7 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, Consultor ou partes relacionadas, exceto se (i) o ADMINISTRADOR, GESTOR, a entidade registradora e o CUSTODIANTE de Direitos Creditórios não forem partes relacionadas entre si; e (ii) a entidade registradora e o CUSTODIANTE não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente.

12.8 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com Ativos Financeiros de Liquidez ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros de Liquidez ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

Gestão

12.9 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

12.10 Compete ao GESTOR negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.10.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Anexo:

- (i) estruturar a Classe;
- (ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Anexo, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);
- (iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;
- (iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

- (vi) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE ou ADMINISTRADOR, conforme o caso;
- (vii) realizar chamadas de capital aos Cotistas sempre que necessário, a fim de assegurar o cumprimento pela Classe de suas obrigações
- (viii) monitorar o desempenho da Classe, a liquidação dos Direitos Creditórios, bem como a evolução do valor patrimonial da Classe e preparar e entregar aos Cotistas os Relatórios de Performance da Carteira conforme modelos constantes do Complemento 3 ao Anexo, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês; e
- (ix) analisar, verificar e informar ao ADMINISTRADOR caso, a qualquer tempo, 5% (cinco por cento) ou mais dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe sejam objeto de um Evento de Opção de Venda, para os fins do inciso (xii) do item 11.1 deste Anexo;
- (x) avaliar os Direitos Creditórios, realizar sua análise e seleção e decidir sobre a aquisição ou rejeição, pela Classe, dos Direitos Creditórios aprovados pelo Custodiante nos termos do Contrato e Endosso, observando estritamente as regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da Carteira estabelecidas neste Anexo; e
- (xi) calcular o Preço de Compra dos Direitos Creditórios listados no Arquivo de Financiamento, observada a Taxa de Mínima de Originação, e preparar o respectivo Termo de Endosso.

12.11 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

- (i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

12.12 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham Representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

12.13 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.14 É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

12.15 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o GESTOR deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

12.15.1 Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de Devedores e diversificação de Cedentes, o GESTOR está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

parâmetros estabelecidos no Complemento 4 deste Anexo.

12.15.2O GESTOR pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora ou o CUSTODIANTE, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.16 Todos os Documentos Comprobatórios deverão ser disponibilizados pelo Cedente e/ou pelo Agente de Retenção/Cobrança ao GESTOR na data de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe, sujeito à resolução da respectiva cessão, de acordo com os termos do Contrato de Endosso.

12.17 Todos os Documentos Suporte deverão ser disponibilizados pelo Cedente e/ou pelo Agente de Retenção/Cobrança ao GESTOR em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe, sujeito à resolução da respectiva cessão, de acordo com os termos do Contrato de Endosso.

12.17.1Os Documentos Suporte apenas serão verificados pelo GESTOR (i) na medida em que se façam efetivamente necessários à defesa dos interesses da Classe frente ao respectivo Cedente, aos Devedores, ao Agente Operador de Consignações, à CEF, e/ou qualquer terceiros, conforme aplicável; e/ou (ii) caso haja indício de que os Direitos Creditórios e/ou sua aquisição pela Classe estão em desacordo com o previsto neste Anexo e/ou no respectivo Contrato de Endosso.

12.18 O GESTOR deverá manter à disposição do ADMINISTRADOR documentos e informações de suporte para validação dos Direitos Creditórios, podendo o ADMINISTRADOR, a qualquer tempo, solicitar que o GESTOR apresente qualquer desses documentos ao ADMINISTRADOR e a qualquer Cotista que o solicitar; tais documentos e informações deverão ser disponibilizadas pelo CUSTODIANTE ao ADMINISTRADOR e aos Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis de tal solicitação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

12.19 Caso a classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Anexo, o ADMINISTRADOR deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.

12.20 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE.

12.21 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciada pelos Documentos Comprobatórios e os Documentos, observados os procedimentos operacionais da C3 Registradora;
- (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada;
- (iii) manter em custódia e salvaguardar os Documentos Comprobatórios e os Documentos Suporte relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez da Carteira;
- (iv) receber, em nome da Classe, pagamentos de Direitos Creditórios, amortização ou resgate de Ativos Financeiros de Liquidez ou qualquer outro rendimento dos ativos mantidos em custódia,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

mediante (a) o recebimento de valores diretamente na Conta de Cobrança da Classe ou (b) a transferência de valores depositados na Conta Vinculada para a Conta de Cobrança da Classe, de acordo com o Contrato de Conta Vinculada;

- (v) realizar a reconciliação dos valores depositados na Conta Vinculada para remessa, conforme o caso, para a Conta de Cobrança da Classe, cumprindo de maneira diligente e rigorosa os procedimentos estabelecidos no Contrato de Conta Vinculada; e
- (vi) supervisionar o risco de fungibilidade relacionado ao pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada, juntamente com outros recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para o Cedente, mantendo o controle informativo sobre os recursos devidos à Classe.

12.22 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o GESTOR, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

12.22.1 Sem prejuízo das responsabilidades aqui descritas, o CUSTODIANTE poderá contratar empresas especializadas para realizar a guarda eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, atuando, assim, como agentes depositários deles, nos termos do respectivo Contrato de Depósito, sujeito a um procedimento detalhado definido nesse Contrato de Depósito.

12.22.2 O Custodiante permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos para permitir o controle efetivo sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, e (ii) perante a Classe por todos os serviços prestados e quaisquer perdas causadas à Classe em virtude da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito.

12.23 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.

12.24 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo CUSTODIANTE ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Serviços de Retenção e Cobrança dos Direitos Creditórios

12.25 A Classe contratou o Agente de Retenção/Cobrança, cujos deveres, sem prejuízo daqueles estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Serviços MT e no Contrato de Endosso, consistirão em:

- (i) visando mitigar o Risco de Competição, conforme descrito no inciso (v) do item 16.1.2 abaixo, atuar na retenção (defesa) de operações de empréstimo consignado cujos Direitos Creditórios sejam de titularidade da Classe, em caso de tentativa de transferência de tais operações de empréstimo consignado por instituições proponentes, nos termos da Resolução CMN nº 5.057, em razão de ofertas de portabilidade feitas por tais instituições proponentes, conforme informado pelo Cedente ou pelo CUSTODIANTE ao Agente de Retenção/Cobrança, diariamente, de acordo com o Contrato de Endosso; sendo que tal serviço deverá incluir, entre outras atividades auxiliares a ele relacionadas, as seguintes atividades, conforme aplicáveis: (a) avaliar as ofertas de portabilidade feitas pelas instituições proponentes, buscando, se for o caso, esclarecer as vantagens de não recorrer à portabilidade, restando a respectiva operação de empréstimo consignado em seus termos atuais; (b) contatar Devedores e propor novas condições de pagamento, taxas de juros e prazos com relação às CCB objeto das referidas propostas de portabilidade, sempre em conformidade com um Manual de Defesa de Carteira; e (c) atualizar qualquer análise de risco de crédito sobre tais Devedores, conforme seja necessário para viabilizar a oferta de tais termos e condições revisados; de modo que, diante

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

- da requisição de portabilidade de determinada operação de empréstimo consignado, nos termos da Resolução CMN nº 5.057, o Agente de Retenção/Cobrança poderá propor ao Devedor a contratação de nova CCB, a qual refinanciará a operação existente e deverá ser oferecida para cessão à Classe, de acordo com o previsto no Contrato de Endosso;
- (ii) mediante inadimplemento de um Direito Creditório devido à indisponibilidade da margem de crédito do Devedor que impeça o Agente Operador e Consignações de fazer as Consignações aplicáveis, auxiliar o Cedente com o Processo de Reinicialização (conforme detalhado no Contrato de Endosso) em relação ao respectivo Direito Creditório;
 - (iii) manter e operar um serviço de atendimento ao consumidor - SAC e uma ouvidoria em conformidade com os regulamentos aplicáveis, monitorar e resolver reclamações e solicitações de Devedores com relação às operações de empréstimo consignado que dão origem aos Direitos Creditórios, em conformidade com o Acordo Operacional; e
 - (iv) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

CAPÍTULO 13 TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA E REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE RETENÇÃO/COBRANÇA

Taxa de Administração

- 13.1** Para os serviços de administração fiduciária, escrituração, controladoria de ativos e passivos prestados à Classe e gestão de carteira prestados às demais Classes PDL, o ADMINISTRADOR fará jus a uma “Taxa PSF Agregada” correspondente à soma de (i) **0,70% (setenta centésimos por cento)** por ano sobre o valor do Patrimônio Líquido Agregado que seja igual ou inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); (ii) **0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento)** por ano sobre o valor do Patrimônio Líquido Agregado que seja superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); (iii) **0,60% (sessenta centésimos por cento)** por ano sobre o valor do Patrimônio Líquido Agregado que seja superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais); (iv) **0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento)** por ano sobre o valor do Patrimônio Líquido Agregado que seja superior a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e (v) **0,30% (trinta centésimos por cento)** por ano sobre o valor do Patrimônio Líquido Agregado que seja superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
- 13.2** A Taxa PSF devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária, escrituração e controladoria de ativos e passivos prestados à Classe será equivalente a um percentual da Taxa PSF Agregada, correspondente à razão entre o Patrimônio Líquido vis-à-vis o Patrimônio Líquido Agregado.
- 13.3** A Taxa PSF será calculada e reservada diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à primeira Data de Integralização, com base no Patrimônio Líquido da Classe no dia imediatamente anterior, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e devida mensalmente ao ADMINISTRADOR, entre o 1º (primeiro) Dia Útil até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.
- 13.4** Não obstante o acima disposto, o valor mínimo da Taxa PSF devida pela Classe ao ADMINISTRADOR será equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês. O valor mínimo aqui previsto será atualizado anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a partir da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas da Classe, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

(IPCA/IBGE).

13.4.1 Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.5 O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.6 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa Máxima de Custódia

13.7 Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida nenhuma remuneração ao CUSTODIANTE, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao CUSTODIANTE corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

Remuneração do Agente de Retenção/Cobrança

13.8 Para a prestação de serviços à Classe, o Agente de Retenção/Cobrança fará jus a uma remuneração correspondente a 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento) ao ano do valor do Patrimônio Líquido, alocado em Direitos Creditórios Elegíveis, com exclusão de provisões para perdas com devedores duvidosos (“**Remuneração do Agente de Retenção/Cobrança**”). Tal remuneração poderá ser acrescida do montante equivalente a até 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento) ao ano do valor do Patrimônio Líquido, alocado em Direitos Creditórios Elegíveis, com exclusão de provisões para perdas com devedores duvidosos, observado o descrito no item 13.8.1 abaixo (“**Remuneração Adicional do Agente de Retenção/Cobrança**”).

13.8.1 A remuneração prevista no item 13.8 acima será calculada mensalmente pelo ADMINISTRADOR, de forma proporcional, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo ser paga da seguinte forma: (i) a Remuneração do Agente de Retenção/Cobrança deverá ser paga diretamente ao Agente de Retenção/Cobrança até o 10º (décimo) dia desse mês, conforme estabelecido no Contrato de Serviços MT; e (ii) a Remuneração Adicional do Agente de Retenção/Cobrança será retida e liberada em 2 (dois) Dias Úteis, a contar da data de verificação do Índice de Retenção da Remuneração Adicional, o qual será controlado pelo GESTOR. O pagamento da Remuneração Adicional será realizado apenas caso o Índice de Retenção da Remuneração Adicional do Agente de Retenção/Cobrança esteja acumulado num patamar superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido e apenas no montante que superar o Índice de Retenção da Remuneração Adicional.

13.9 A Remuneração Adicional do Agente de Retenção/Cobrança será calculada e provisionada pelo ADMINISTRADOR diariamente e só será devida pela Classe a partir do momento em que o Índice de Retenção da Remuneração Adicional for superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido

13.9.1 Na hipótese de venda de qualquer parte dos Direitos Creditórios Elegíveis a terceiros, inclusive no caso de liquidação da Classe, o Agente de Retenção/Cobrança terá o direito de receber uma remuneração, no dia em que a parte da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis for efetivamente vendida (ou seja, no dia de seu fechamento financeiro), correspondente a um percentual do valor do preço de venda dessa carteira (“preço de venda”), multiplicado pelo número de anos restantes até o vencimento final e pagamento de cada Direito Creditório Elegível na carteira, percentual esse que será equivalente ao percentual aplicável na data da venda da carteira, nos termos do item 13.8 acima; desde que, para fins do cálculo da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

remuneração devida ao Agente de Retenção/Cobrança nos termos deste item 13.9.1, o preço de venda de qualquer Direito Creditório Inadimplido vendido nos termos deste item 13.9.1 seja equivalente a 0 (zero). Para evitar qualquer dúvida, as Partes concordam que a remuneração estabelecida neste item 13.9.1 não será devida ao Agente de Retenção/Cobrança no caso de venda de Direitos Creditórios Elegíveis no contexto de uma portabilidade da respectiva CCB para outra instituição financeira, ou na ocorrência de um evento de recompra compulsória ou de um evento de opção de venda, de acordo com os termos do respectivo Contrato de Endosso.

13.9.2 Em caso de destituição sem Justa Causa do Agente de Retenção/Cobrança, o Agente de Retenção/Cobrança terá o direito de receber uma multa de rescisão, calculada pelo ADMINISTRADOR no Dia Útil subsequente ao da destituição, a qual será equivalente a 1,10 (um inteiro e dez centésimos) vezes o valor calculado de acordo com o Complemento 2 ao presente Anexo. A multa de rescisão será paga em parcelas mensais iguais e fixas durante o número de meses que corresponder ao prazo médio da Carteira na data da destituição, sendo devida ao Agente de Retenção/Cobrança até o 5º (quinto) dia de cada mês aplicável.

13.9.3 Em caso de destituição com Justa Causa do Agente de Retenção/Cobrança, o Agente de Retenção/Cobrança terá o direito de receber uma taxa de rescisão calculada pelo ADMINISTRADOR, de acordo com o Complemento 2 ao presente Anexo, no Dia Útil subsequente ao da destituição. A taxa de rescisão será paga em parcelas mensais iguais e fixas durante o número de meses que corresponder ao prazo médio da Carteira na data da destituição, sendo devida ao Agente de Retenção/Cobrança até o 5º (quinto) dia de cada mês aplicável; sendo que, entretanto, o valor de quaisquer danos efetivos e comprovados causados pelo Agente de Retenção/Cobrança à Classe ou aos Cotistas como resultado da violação que deu origem à destituição por Justa Causa seja deduzido dos pagamentos mensais devidos ao Agente de Retenção/Cobrança nos termos deste Anexo.

Taxa Máxima de Distribuição]

13.10 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

CAPÍTULO 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

14.1 Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

14.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios a Performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os Cedentes, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

- 14.3** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.
- 14.4** Na hipótese do item 14.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.
- 14.5** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.
- 14.6** Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 15 – POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA ORDINÁRIA DE CRÉDITOS

- 15.1** Os principais procedimentos para a cobrança ordinária e recebimento de Direitos Creditórios pela Classe estão resumidos nos itens abaixo.
- 15.1.1** Os valores indicados nos Arquivos Dataprev em relação aos Direitos Creditórios cedidos à Classe e depositados mensalmente pela CEF na Conta Vinculada serão cobrados/recebidos da seguinte forma:
- (i) mensalmente, após o processamento da folha de benefícios dos Devedores, a Dataprev enviará os Arquivos Dataprev ao Cedente;
 - (ii) ao receber os Arquivos Dataprev, o Cedente os disponibilizará a Agente de Retenção/Cobrança, através de uma interface de programação de aplicações (API), no mesmo dia que forem disponibilizados pelo Dataprev, ou no Dia Útil subsequente, se forem disponibilizados pelo Dataprev após 16:00 (horário de Brasília) sem fazer qualquer modificação em suas respectivas informações;
 - (iii) no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome efetuará uma única transferência eletrônica disponível (TED) diretamente para a Conta Vinculada relevante com o valor declarado no Arquivo de Consignações, menos o valor declarado no Arquivo de Glosa;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

- (iv) tendo recebido os Arquivos Dataprev e os valores indicados no item (iii) acima, o Agente da Conta Vinculada realizará a reconciliação dos valores devidos à Classe e/ou ao Cedente;
 - (v) o Agente da Conta Vinculada, transferirá os valores devidos à Classe para a Conta de Cobrança da Classe, de acordo com o Contrato de Conta Vinculada.
- 15.1.2** Após a implementação pelo Dataprev de um mecanismo que lhe permita transferir valores referentes a empréstimos consignados diretamente aos respectivos cessionários, os recursos devidos à Classe em relação aos Direitos Creditórios a ele cedidos serão arrecadados/recebidos na Conta de Cobrança da Classe, sujeito, entretanto, à adoção do mecanismo acima mencionado pela Classe, o CUSTODIANTE e o Cedente.
- 15.1.3** Caso o Cedente, por qualquer razão, receba qualquer pagamento referente aos Direitos Creditórios, inclusive mediante qualquer Pagamento Antecipado, o Cedente deverá transferir os respectivos valores para a Conta de Cobrança da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a partir do respectivo recebimento, exceto na hipótese de portabilidade e/ou em Operações de Refinanciamento, em que o Cedente deverá transferir os respectivos valores para a Conta de Cobrança da Classe no mesmo Dia Útil de seu recebimento, conforme descrito no Contrato de Endosso.
- 15.1.4** A cobrança dos Direitos Creditórios ocorrerá exclusivamente nos termos deste Capítulo, e nem a Classe nem quaisquer terceiros por ela contratados tomarão qualquer tipo de medida extrajudicial ou judicial contra os Devedores para a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, salvo decisão em contrário pela Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO

16.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

16.1.1 Riscos de mercado:

- (i) **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe, que são afetados por uma série de fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços poderá fazer com que certos ativos sejam avaliados em valores diferentes daqueles da emissão e/ou contabilização, e pode dar origem à volatilidade das Cotas e perdas para o Cotista.
- (ii) **Riscos relacionados a fatores macroeconômicos:** a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos decorrentes de razões alheias ou exógenas em relação ao controle do ADMINISTRADOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais no mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, natureza econômica ou financeira que modificam o cenário atual e influenciam de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que podem resultar em (a) perda de liquidez dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira, (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou Devedores. Esses fatos podem ser prejudiciais para o pagamento de amortizações e/ou resgates.
- (iii) **Risco relacionado à flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez:** o valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que fazem parte da carteira da Classe poderá aumentar ou reduzir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. No caso de uma queda

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

no valor dos Ativos Financeiros de Liquidez, o Patrimônio Líquido. Não há garantia de que eventual queda dos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados. Em certos períodos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez poderá ser alta, causando oscilações severas no patrimônio líquido da Classe.

(iv) **Risco relacionados à realização de operações com derivativos:** realização de operações no mercado de derivativos pela Classe poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, resultar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas, inclusive perda total do capital investido pelos Cotistas ou a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

16.1.2 Riscos de crédito

(i) **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplência ou atraso no pagamento do valor dos juros e/ou do principal pelos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas contrapartes das operações da Classe ou pelas fontes pagadoras dos Direitos Creditórios, o que poderá levar, conforme o caso, a uma redução nos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Mudanças e erros na avaliação do risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez, das contrapartes das operações da Classe ou das fontes pagadoras dos Direitos Creditórios podem levar a oscilações no preço de negociação dos valores mobiliários da carteira da Classe.

(ii) **Risco de concentração:** o risco associado com os investimentos da Classe é diretamente proporcional à concentração dos investimentos. Quanto maior a concentração dos investimentos da Classe em único emissor de Ativos Financeiros de Liquidez, ou em Direitos Creditórios cujo devedor é um único Devedor, maior será a vulnerabilidade da Classe com relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

(iii) **Risco de concentração relacionado à Plataforma MT:** os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão originados pelos Cedentes exclusivamente por meio da Plataforma MT. Caso a Plataforma MT seja descontinuada, ou a capacidade dos Cedentes de originar Direitos Creditórios por meio da Plataforma MT seja diminuída ou comprometida, por qualquer motivo, tais fatos poderão comprometer a continuidade da Classe.

(iv) **Risco de crédito relacionado aos Ativos Financeiros de Liquidez:** surge da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes da Classe em transações com esses ativos. Alterações no cenário macroeconômico que podem comprometer a capacidade de pagamento, bem como mudanças nas condições financeiras dos emissores dos ativos mencionados ou na percepção do mercado sobre esses emissores, ou na qualidade dos créditos, podem ter impactos significativos sobre os preços e liquidez dos ativos desses emissores, causando perdas à Classe e ao Cotista. Além disso, a falta de capacidade ou disposição de pagar por qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas transações que compõem a carteira da Classe causará perdas à Classe, e o que também poderá incorrer em custos para fins de recuperação de seus recebíveis.

(v) **Risco de Competição:** o mercado de empréstimos consignados experimentou grande expansão no Brasil nos últimos anos. Nesse contexto, a Resolução CMN nº 5.057 dispõe que deve ser garantido às pessoas naturais devedoras de operações de crédito (tais como as CCB) a possibilidade de realizarem a portabilidade destas operações para outras instituições financeiras, inclusive nos casos em que tenham sido objeto de cessão (tais como as realizadas à Classe). Nesse cenário, é possível que os competidores do Cedente ofereçam condições e taxas mais vantajosas para os empréstimos consignados, o que pode causar a migração de clientes do Cedente para outras instituições financeiras, gerando a liquidação antecipada de parte das CCB existentes e/ou redução no número de Direitos Creditórios cedidos. Referida competição poderá afetar os resultados da Classe, impactando negativamente os rendimentos dos Cotistas. Ainda, caso haja proposta de portabilidade a um Devedor, o Agente de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

Retenção/Cobrança realizará procedimentos visando à retenção do Direito Creditório Elegível na carteira da Classe, na forma do Manual de Defesa de Carteira. Caso o Agente de Retenção/Cobrança seja bem sucedido na retenção do Direito Creditório Elegível da Classe, referido Direito Creditório Elegível pode, conforme o caso, ser substituído por Direito Creditório refinanciado, na forma da Manual de Defesa de Carteira e do Contrato de Endosso, o qual poderá possuir termos e condições menos favoráveis à Classe. Além disso, é possível que, nos casos em que haja proposta de portabilidade a um Devedor, o Agente de Retenção/Cobrança não seja bem sucedido na retenção do direito creditório para a Classe, seja por não atendimento aos Critérios de Elegibilidade, seja por insuficiência de recursos. Nesses casos também pode haver migração de clientes do Cedente para outras instituições financeiras, gerando a liquidação antecipada de parte das CCB integrantes da carteira da Classe e/ou redução no número de Direitos Creditórios cedidos, o que poderá afetar os resultados da Classe, impactando negativamente os rendimentos dos Cotistas.

(vi) **Riscos associados aos Devedores:** os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão descontados da remuneração do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por exemplo, em virtude de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar alimentos, que têm prioridade sobre o empréstimo para fins de desconto na folha de benefícios. Além disso, a morte do Devedor, a extrapolação de sua margem consignável (inclusive em razão de qualquer diminuição da margem consignável permitida) ou a suspensão ou extinção do pagamento do benefício pago pela CEF ao respectivo Devedor, podem interromper o desconto automático na folha de pagamento das prestações vincendas da CCB, prejudicando o fluxo de recebimentos da Classe.

16.1.3 Risco de liquidez

(i) **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos que compõem a Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido às condições específicas desses ativos ou aos mercados em que são negociados. Devido a esses riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades em liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e prazo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada pela Classe, que permanecerá exposto, durante o período de baixa liquidez, aos riscos associados a esses ativos e posições assumidas em mercados de derivativos, se houver, que poderão até exigir que o GESTOR aceite descontos em seus preços para realizar negociações no mercado. Esses fatores poderão prejudicar o pagamento de amortizações ao Cotista, nos valores e dentro dos termos aqui estabelecidos.

(ii) **Riscos do mercado secundário:** a Classe é constituída na forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, exceto para a liquidação da Classe, razão pela qual se, por qualquer razão, o investidor decidir alienar suas Cotas, terá o direito de dispor delas no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, que é um mercado que, no Brasil, tem baixa liquidez, o que poderá criar dificuldades à alienação dessas Cotas e/ou dar origem à alienação das Cotas por um preço que importe prejuízo patrimonial para o investidor. Além disso, a negociação das Cotas no mercado secundário será limitada a investidores profissionais, conforme previsto nos regulamentos aplicáveis, o que poderá limitar a liquidez das Cotas.

16.1.4 Riscos operacionais

(i) **Inexistência de Exclusividade da Plataforma MT:** Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe são originados exclusivamente a partir da Plataforma MT, que é mantida e operada pelo Agente de Retenção/Cobrança. Não há exclusividade entre o Agente de Retenção/Cobrança e a Classe, de forma que quaisquer terceiros, incluindo outros fundos de investimento em direitos creditórios, poderão adquirir Direitos Creditórios originados a partir da Plataforma MT. Por meio do Contrato de Endosso, o Agente de Retenção/Cobrança obrigou-se a operar a Plataforma MT de forma a dar tratamento equânime à Classe e a terceiros no que diz respeito à aquisição de Direitos Creditórios, tanto em termos quantitativos como

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

qualitativos, distribuindo alternadamente e igualitariamente os Direitos Creditórios entre os adquirentes. Contudo, não é possível assegurar que o Agente de Retenção/Cobrança não privilegiará terceiros adquirentes de Direitos Creditórios em detrimento da Classe, especialmente se esses terceiros oferecerem condições mais vantajosas que a Classe.

(ii) **Risco de fungibilidade:** a estrutura da Classe não prevê um recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios cedidos à Classe de qualquer outra forma que não seja por depósitos na Conta Vinculada de titularidade do Cedente junto ao qual foi originado o Direito Creditório, sendo tais pagamentos feitos diretamente pela CEF. Entretanto, nos casos de Pagamento Antecipado, devido a limitações do sistema CEF e/ou do Cedente, os recursos oriundos do Pagamento Antecipado serão depositados diretamente em outras contas do Cedente que não a respectiva Conta Vinculada, sendo o respectivo Cedente obrigado a transferir tais recursos para a Classe dentro de 02 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, de acordo com a obrigação assumida no respectivo Contrato de Endosso. Nesses casos, ou mesmo no caso de recebimento pelo Cedente dos Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos para a Classe, a Classe estará correndo o risco de crédito do Cedente, e no caso de qualquer evento de crédito do Cedente, como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos para proteção de credores, a Classe poderá não receber os valores devidos a ele, bem como poderá incorrer em custos adicionais para recuperar esses valores. Além disso, em caso de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, execução ou outro procedimento similar para proteção de credores envolvendo determinado Cedente, os valores depositados de tempos em tempos na respectiva Conta Vinculada poderão ser bloqueados, por ordem judicial ou administrativa, o que poderá causar prejuízos à Classe e ao Cotista.

(iii) **Risco relacionado à liquidação antecipada pelos Devedores da CCB:** os Devedores poderão, a qualquer tempo, fazer o Pagamento Antecipado de suas obrigações assumidas na CCB, o que poderá prejudicar o cumprimento, pela Classe, de suas metas definidas neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de cumprir com os parâmetros e indicadores aqui definidos.

(iv) **Risco de irregularidade dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Suporte:** o CUSTODIANTE, ou terceiro por ele contratado, deverá realizar a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios com documentação irregular, o que poderá impedir que a Classe exerça plenamente as prerrogativas derivadas da titularidade dos Direitos Creditórios. O CUSTODIANTE poderá contratar empresas especializadas, com comprovada competência e adequação, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, que estarão sob total responsabilidade do CUSTODIANTE, permanecendo as empresas como agentes depositários dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte. Tais irregularidades poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade da Classe, assim como implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(v) **Risco decorrente do cancelamento ou redução do Benefício pago ao Devedor:** durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo consignado celebrado entre o Cedente e o Devedor, e representado pela CCB, o Benefício pago ao Devedor poderá ser reduzido ou cancelado por ordem administrativa ou judicial, em virtude também da verificação de fraude do Devedor ou da revisão do benefício. Caso um Direito Creditório cedido à Classe seja afetado por qualquer dos eventos descritos acima, a Classe poderá não ter direito a indenização ou direito de regresso contra o Cedente ou o Agente de Retenção/Cobrança, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(vi) **Risco operacional do desconto na folha de pagamento:** o empréstimo contraído pelos Devedores é pago por meio de desconto na folha de pagamento feito pelo Agente Operador de Consignações. É possível que os rendimentos dos Devedores sejam atrasados

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

ou não pagos devido a questões operacionais envolvendo o Agente Operador de Consignações e/ou a CEF. Nesse caso, a carteira da Classe poderá sofrer, já que não receberá automaticamente, e também poderá ter dificuldades para receber, a qualquer momento, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

(vii) **Risco de validação das informações para reconciliação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe:** as informações para reconciliação dos pagamentos, sendo considerado como tal, também, o Arquivo Dataprev, listando todos os beneficiários do Auxílio Brasil cujas folhas de benefícios serão sujeitas a desconto no mês relevante, nos valores acordados ao efetuar a Consignação, e qualquer glosa será enviada pelo Agente Operador de Consignações ao Cedente, que em até 2 (dois) Dias Úteis enviará essas informações ao CUSTODIANTE. Caso o Cedente não forneça essas informações em tempo hábil ou seja verificada qualquer inconsistência nas informações recebidas pelo CUSTODIANTE, tal situação poderá impedir ou dar origem a falhas no processo de reconciliação dos valores depositados na Conta Vinculada, possivelmente impedindo o recebimento desses valores na Conta de Cobrança da Classe e causando perdas à Classe e ao Cotista.

(viii) **Risco operacional dos sistemas:** o desconto na folha de benefícios do Devedor das parcelas da CCB e a transferência para o Cedente dos Direitos Creditórios serão processados por um sistema controlado pelo Agente Operador de Consignações e pela CEF, e o Cedente, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores ou sua transferência para a Classe. Nesse caso, a rentabilidade e a propriedade da Classe poderão ser adversamente afetadas enquanto o problema do sistema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.

(ix) **Risco operacional do Convênio Dataprev:** o desconto na folha de benefícios das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é permitido pelo Convênio Dataprev. As partes do Convênio Dataprev devem seguir certas regras para manter o Convênio Dataprev, e a violação delas poderá levar à sua rescisão. Além disso, mudanças legais podem afetar e/ou tornar inviável a manutenção do Convênio Dataprev. No caso de rescisão do Convênio Dataprev, a estrutura de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto na folha de benefícios) poderá ser comprometida, dando origem à necessidade de adoção de uma nova estrutura, que poderá não ser tão eficaz quanto ela ou mesmo revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos operacionais. Esses eventos podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou temporariamente, recursos oriundos dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte. Adicionalmente, de acordo com o Contrato de Endosso, a manutenção do Convênio Dataprev é uma condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe e, portanto, no caso de rescisão do Convênio Dataprev, a Classe poderá ser impedido de adquirir novos Direitos Creditórios.

(x) **Risco operacional da Câmara Interbancária de Pagamento (CIP):** A CIP, através da C3 Registradora, é responsável por confirmar o registro e a existência da averbação junto à Dataprev e iniciar o processo de cessão. A confirmação emitida pela CIP é a única forma utilizada pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e CUSTODIANTE para verificar a regularidade das consignações, não sendo utilizado nenhum outro procedimento ou verificação adicional. Dessa forma, tanto a averbação dos Direitos Creditórios junto à Dataprev (para viabilizar as consignações), como o registro da transferência dos Direitos Creditórios à Classe, dependem apenas da estrutura de controle da CIP. Qualquer erro operacional ou problema sistêmico da CIP pode comprometer significativamente as atividades e os ativos da Classe, gerando prejuízos aos cotistas, podendo, além disso, impedir a Classe de adquirir novos ativos.]

(xi) **Risco de Mudanças Legais e Regulatórias.** A legislação e a regulamentação brasileiras atualmente vigentes e aplicáveis à realização da operação de crédito consignado poderão ser alteradas pelas autoridades competentes, ocasionando, por exemplo, a imposição de restrições ao Cedente, ou, ainda, o tabelamento de taxas abaixo de níveis aceitáveis no mercado financeiro. Tais alterações poderão resultar na impossibilidade de manutenção das

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

CCB em condições favoráveis ao Cedente e, conseqüentemente, da originação dos Direitos Creditórios.

16.1.5 Risco de descontinuidade

(i) **Risco de descontinuidade:** a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, dentre outros, caso ocorra um Evento de Liquidação. Portanto, o Cotista poderá ter sua perspectiva original de investimento reduzida e não ser capaz de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração gerada pela Classe, e nenhuma multa ou penalidade, de qualquer forma, devido a esse fato, será devida pela Classe, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o Coordenador Líder, o GESTOR, o Agente de Retenção/Cobrança ou o Cedente.

16.1.6 Outros riscos:

(i) **Risco decorrente da ordem de alocação das distribuições:** conforme previsto neste Anexo, as Cotas estarão sujeitas à amortização de acordo com a ordem de alocação prevista no Capítulo 8. Portanto, o Cotista poderá ter sua perspectiva original de investimento reduzida e não poderá reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração gerada pela Classe.

(ii) **Riscos do originador e da originação:** a continuidade da Classe poderá ser comprometida no caso de inconstância na concessão de empréstimos pelos Cedentes aos Devedores ou incapacidade do Agente de Retenção/Cobrança de operacionalizar a Plataforma MT, por meio da qual os Direitos Creditórios Elegíveis são originados. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não originação, no futuro, de Direitos Creditórios pelos Cedentes contra os Devedores por meio da Plataforma MT, disponibilizada pelo Agente de Retenção/Cobrança. Se isso acontecer, a originação dos Direitos Creditórios pelos Cedentes poderá ser impactada negativamente ou mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Além disso, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que foram originados em conformidade com o processo de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvidos e monitorados pelos Cedentes, nos termos do Capítulo 15 deste Anexo. Entretanto, não é possível assegurar que o cumprimento dessas diretrizes garanta a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Capítulo 15 deste Anexo sejam corretamente interpretados e aplicados quando a Classe fizer os investimentos. Além disso, se os Cedentes deixarem de existir ou estiverem sujeitos a uma ordem de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial ou gestão temporária ou evento similar, a Classe poderá ser impactado negativamente, uma vez que a Conta Vinculada é aberta em nome do Cedente, e é para ela que a CEF transfere os valores consignados dos Devedores. Neste caso, a Classe poderá sofrer perdas principalmente em relação ao atraso na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios junto à Dataprev.

(iii) **Risco decorrente de múltiplos Devedores:** a Classe está apto a adquirir os Direitos Creditórios devidos por múltiplos devedores. Esses Devedores poderão ser previamente desconhecidos pela Classe, o GESTOR, o Agente de Retenção/Cobrança, o ADMINISTRADOR e/ou o CUSTODIANTE, de modo que quaisquer problemas de natureza comercial entre o Cedente e os Devedores poderão não ser previamente identificados pela Classe, o GESTOR, o Agente de Retenção/Cobrança, o ADMINISTRADOR e/ou o CUSTODIANTE. Caso os Direitos Creditórios cedidos à Classe não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em virtude de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o Cedente, e este último não reembolse à Classe o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos Direitos Creditórios mencionados, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

(iv) **Risco relativo à elegibilidade dos Direitos Creditórios:** mesmo que os Direitos Creditórios cumpram com todas as declarações e garantias estabelecidas no Contrato de Endosso e os Critérios de Elegibilidade aqui estabelecidos, não é possível afirmar que essas declarações e garantias e os Critérios de Elegibilidade sejam suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Além disso, não é possível assegurar que

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

o CUSTODIANTE verificará adequadamente a conformidade dos Direitos Creditórios com os Critérios de Elegibilidade, ou que as declarações e garantias prestadas pelo Cedente e pelo Agente de Retenção/Cobrança em relação aos Direitos Creditórios sejam verdadeiras e exatas. A verificação inadequada dos Critérios de Elegibilidade, bem como a falsidade ou inexatidão das declarações e garantias referentes aos Direitos Creditórios poderão resultar na compra de Direitos Creditórios inelegíveis pela Classe, e as medidas disponíveis no âmbito do Contrato de Endosso poderão não ser suficientes para manter a Classe protegido de perdas decorrentes de tal verificação inadequada ou falsidade/inexatidão. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos pontualmente pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham o desempenho esperado pela Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado adversamente.

(v) **Risco de derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre um instrumento derivativo celebrado pela Classe e seu respectivo ativo objeto, o que poderia causar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas transações, deixar de produzir os efeitos pretendidos, bem como causar perdas para o Cotista e colocar em risco o patrimônio da Classe.

(vi) **Risco decorrente da amortização das Cotas:** conforme previsto neste Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas. Considerando que a realização da amortização dependerá do caixa existente na Classe, é possível que, se essa condição não seja verificada, a Classe não poderá efetuar as amortizações das Cotas conforme deliberadas pelos Cotistas. A Classe, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o GESTOR, o Agente de Retenção/Cobrança, o Coordenador Líder ou o Cedente não terão direito a nenhuma multa ou penalidade, por qualquer motivo, devido a esse fato.

(vii) **Risco decorrente da subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate:** Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando-se a natureza das Cotas e o risco a elas inerente, bem como aos Ativos Financeiros de Liquidez, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso não ocorram.

(viii) **Risco de invalidade ou ineficácia da cessão:** a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser invalidada ou considerada ineficaz, o que impacta negativamente o patrimônio da Classe, no caso de (a) fraude contra credores, se no momento da cessão o Cedente for insolvente ou se ele vier a se tornar insolvente; (b) fraude à execução, se (1) no momento da cessão o Cedente for réu em um processo judicial capaz de torná-lo insolvente; ou (2) os Direitos Creditórios cedidos à Classe estiverem sujeitos a qualquer demanda judicial baseada em garantia real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, ao celebrar a cessão de crédito, como contribuinte por débito à Fazenda Pública, e crédito fiscal regularmente inscrito na dívida ativa, não tiver ativos para pagamento total da dívida fiscal. Entretanto, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o GESTOR e o Agente de Retenção/Cobrança não verificarão os eventos acima em cada cessão de Direito Creditório e não serão responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito Creditório à Classe.

(ix) **Risco de impugnação judicial:** a CCB poderá ser impugnada judicialmente tanto no que diz respeito à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da CCB, inclusive em virtude das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada (Código de Defesa do Consumidor), tais como uma possível impugnação de cláusula abusiva, bem como qualquer vício nos Documentos Comprobatórios ou Documentos Suporte que impeçam a exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

falta de prova de formalização regular do instrumento, representação ilegítima, dentre outros). Nesses casos, a CCB poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio.

(x) **Risco de restrições de natureza legal ou regulamentar:** a Classe pode estar sujeito a riscos, além do controle do ADMINISTRADOR, decorrentes de quaisquer restrições futuras de natureza legal e/ou regulamentar que venham a afetar a validade da constituição e/ou a cessão dos Direitos Creditórios à Classe. Caso essas restrições ocorram, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe pode ser interrompido e, portanto, pode comprometer a continuidade da Classe e a perspectiva de investimento do Cotista. Além disso, os Direitos Creditórios que já estão na carteira da Classe podem ter sua validade questionada, o que pode causar, portanto, prejuízos ao Cotista.

(xi) **Risco de não obter um tratamento fiscal mais benéfico:** o GESTOR deverá envidar seus melhores esforços para que o tratamento fiscal aplicável aos fundos de longo prazo seja aplicado à Classe e ao Cotista. Entretanto, em virtude de eventos fora do controle do GESTOR, incluindo, mas não se limitando aos eventos de liquidação antecipada da Classe estabelecidos neste Regulamento, é possível que a Classe e o Cotista não desfrutem de tratamento fiscal mais benéfico, atribuído aos fundos de longo prazo. Essa situação pode levar a um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

(xii) **Risco de registro dos Termos de Endosso:** para que o Contrato de Endosso e o Termo de Endosso nele firmado produzam efeitos contra terceiros (sobretudo na hipótese de questionamento da natureza das CCB como títulos de crédito, ou do endosso realizado pelo Cedente), poderá ser exigido o seu registro no CRTD do domicílio de suas partes. A ausência de registro de cada Termo de Endosso no CRTD do domicílio das partes contratantes pode dar origem a obstáculos à Classe em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, tais como, por exemplo, em caso de dupla cessão, penhora judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Cedente. Inobstante, considerando-se que os Direitos Creditórios são representados por CCB eletrônicas, que são títulos de crédito, o endosso eletrônico em preto das respectivas CCB poderá ser exigido para assegurar a efetividade da cessão dos Direitos Creditórios contra terceiros, de acordo com o disposto na Lei nº 10.931. Qualquer falha operacional do Cedente em endossar as CCB à Classe poderá tornar as cessões inválidas ou ineficazes, ou deixar a Classe em situação que não lhe permita exercer, relativamente aos Direitos Creditórios, os mesmos direitos e prerrogativas disponíveis ao Cedente, na qualidade de instituição financeira. Qualquer questionamento da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderá acarretar perdas para a Classe e para o Cotista.

(xiii) **Risco de bloqueio da Conta de Cobrança da Classe ou da Conta de Movimentação da Classe:** os recursos provenientes da Classe serão direcionados para a Conta de Cobrança da Classe e, de forma extraordinária, para a Conta de Movimentação da Classe. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde a Conta de Cobrança da Classe e a Conta de Movimentação da Classe são mantidas, os fundos nelas depositados poderão ser bloqueados e recuperados pela Classe somente através de uma ordem judicial, o que afetaria seu retorno e poderia causar perda de parte de seus ativos.

(xiv) **Risco de bloqueio da Conta Vinculada:** a Conta Vinculada para a qual os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados poderá ser bloqueada, dentre outros, (i) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Cedente ou do Agente da Conta Vinculada, ou (ii) no caso de decisões judiciais serem proferidas em demandas ajuizadas contra o Cedente, determinando o bloqueio. Em qualquer desses eventos, esses recursos de propriedade da Classe só poderão ser recuperados em juízo. Essa recuperação poderá levar tempo para ser efetuada ou mesmo não obter êxito, o que afetaria a rentabilidade da Classe e poderia fazê-lo perder parte de seus ativos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

(xv) **Risco de patrimônio líquido negativo:** as estratégias de investimento adotadas pela Classe, bem como o pagamento de remuneração aos prestadores de serviços da Classe, podem fazer com que seu Patrimônio Líquido se torne negativo, hipótese em que a Classe poderá entrar em regime de insolvência civil.

(xvi) **Risco de cobrança judicial ou extrajudicial:** quando não forem pagos os Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe, poderá haver cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, mediante decisão dos Cotistas na Assembleia de Cotistas nos termos desse Regulamento. Entretanto, não há garantia de que, em qualquer desses casos, os procedimentos de cobrança acima mencionados serão aprovados na Assembleia Geral de Cotistas e, caso aprovados, de que tais procedimentos atingirão os resultados desejados, nem de que a Classe terá êxito em recuperar quaisquer valores inadimplidos, o que poderá resultar em perdas para a Classe.

(xvii) **Outros riscos:** a Classe pode ainda estar sujeito a outros riscos resultantes de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, do GESTOR, do Agente de Retenção/Cobrança e/ou do Coordenador Líder, tais como moratória, falta de pagamento, mudanças das regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez pertencentes à carteira da Classe, mudança na política monetária e investimentos consideráveis.

(xviii) **Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Retenção/Cobrança.** O Agente de Retenção/Cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Cedentes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Retenção/Cobrança exponha-a adequadamente ao ADMINISTRADOR e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

16.2 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

* * *

COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

"ADMINISTRADOR": a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006;

"Agência Classificadora de Risco": é cada agência classificadora de risco contratada pelo GESTOR para a classificação de risco das Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso;

"Agente da Conta Vinculada": a **Qi Sociedade de Crédito Direto S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01452- 000, inscrita no CNPJ/ sob o nº 32.402.502/0001-35

"Agente de Retenção/Cobrança": significa a **Tudo Serviços S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Eusébio, estado do Ceará, na Comendador Ari Freitas, 577, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.852.506/0001-85;

"Agente Escriturador": O ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

"Agente Operador de Consignações" ou **"Dataprev"**: a empresa contratada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, nos termos da Portaria MC nº 816, responsável pelos procedimentos operacionais e pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor das instituições financeiras, referente ao empréstimo consignado de benefícios do Auxílio Brasil.

"ANBIMA": Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"Anexos": tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

"Apêndice": cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis ao FUNDO;

"Arquivos Dataprev": Arquivo de Consignações e Arquivo de Glosa fornecidos mensalmente pela Dataprev a nte, contendo a totalidade das operações pendentes de crédito consignado concedidas pelo Cedente e indicando todos os Direitos Creditórios devidos mediante Consignação na próxima data de liquidação;

"Arquivo de Bloqueio": arquivo eletrônico emitido pela C3 Registradora, identificando os Direitos Creditórios reservados com sucesso para cessão à Classe através do sistema da C3 Registradora;

"Arquivo de Consignações": arquivo eletrônico disponibilizado mensalmente pela Dataprev a cada Cedente, contendo as Consignações processadas pela Dataprev no respectivo mês, identificando os Devedores e os valores que serão descontados de suas respectivas folhas de benefícios;

"Arquivo de Glosa": arquivo eletrônico disponibilizado pela Dataprev a cada Cedente, mensalmente, indicando, para cada empréstimo consignado, as parcelas cujas Consignações estarão sujeitas à glosa (i.e., exclusão de valores) pelo Dataprev na próxima data de liquidação, indicando também os respectivos códigos de glosa;

"Assembleia de Cotistas": significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do Capítulo 10 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

"Assembleia Especial de Cotistas": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;

"Assembleia Geral de Cotistas": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

"Ativos Financeiros de Liquidez": significam (i) moeda nacional; (ii) títulos do Tesouro Nacional; (iii) operações compromissadas que tenham como contraparte Instituições Autorizadas, lastreadas em títulos do Tesouro Nacional; (iv) cotas de classes de investimento de renda fixa com liquidez diária, cujas políticas de

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

investimento permitam a alocação de recursos exclusivamente aos ativos identificados nos itens (i) a (iii) acima e (v) certificados de depósito bancário ou recibos de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas;

“Auditor Independente”: É a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

“Auxílio Brasil” ou **“Benefício”**: benefício financeiro autorizado por programa federal de transferência direta e indireta de renda, instituído nos termos do artigo 6-B da Lei nº 10.820, alterada pela Lei nº 14.431, conforme Decreto nº 11.170 e Portaria MC nº 816;

“B3”: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”: o Banco Central do Brasil;

“Banco de Dados de Originação”: plataforma de integração eletrônica disponível através de uma interface de programação de aplicações (API), na qual o Agente de Retenção/Cobrança deverá submeter ao Custodiante, todas as informações de identificação e documentos cadastrais correspondentes de cada respectivo Devedor;

“Benchmark Sênior”: a meta de rentabilidade das Cotas Seniores de cada uma das séries de Cotas Seniores, indicada em cada Suplemento de Cotas Seniores;

“Benchmark Mezanino”: a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, indicada no Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino, correspondente à soma da valorização do Benchmark Mezanino Base e do Benchmark Mezanino Adicional, aplicados sobre o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Apêndice ou Suplemento;

“Benchmark Mezanino Adicional”: é o parâmetro adicional de rentabilidade a ser buscado pela Classe para remunerar as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Apêndice ou Suplemento;

“Benchmark Mezanino Base”: é o parâmetro base de rentabilidade a ser buscado pela Classe para remunerar as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Apêndice ou Suplemento;

“Benchmarks”: significa o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, quando referidos em conjunto e indistintamente;

“C3 Registradora”: a câmara de cessão e registro de crédito operada pela Câmara Interbancária de Pagamento (CIP);

“Carteira”: a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e posições mantidas em instrumentos derivativos, observada a Política de Investimentos;

“Câmara”: tem o significado nos termos do item 1.1 da Parte Geral.

“CCB”: cada cédula de crédito bancário regida pela Lei nº 10.931, emitida eletronicamente por um Devedor em favor de um Cedente, representando um empréstimo consignado concedido por esse Cedente ao Devedor, por meio da Plataforma MT, empréstimo esse normalmente liquidado por meio de Consignações mensais das parcelas vincendas na folha de benefícios do Devedor;

“Cedente”: (i) **QI Sociedade de Crédito Direto S.A.**, instituição financeira constituída na forma de uma sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 1º andar, cj 12, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.402.502/0001-35; ou (ii) outra instituição financeira que ceda Direitos Creditórios à Classe nos termos de um Contrato de Endosso; desde que o referido Cedente não seja o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, um consultor especializado da Classe ou uma parte relacionada de qualquer desses prestadores de serviços;

“CEF”: a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador da folha de pagamento do benefício Auxílio Brasil, nos termos da Portaria MC nº 816;

“Classe”: é a classe única de cotas do FUNDO, denominada **Classe Única do MT Receivables IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada**;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

"Classes PDL": esta Classe e cada uma das demais classes de investimento em direitos creditórios que sejam (a) administrados pelo ADMINISTRADOR e cujos ativos sejam custodiados pelo CUSTODIANTE, (b) dedicados à aquisição de CCB que representem um empréstimo consignado concedido por um Cedente a um Devedor, nos termos do artigo 6-B da Lei nº 10.820, alterada pela Lei nº 14.431, conforme Decreto nº 11.170 e Portaria MC nº 816, por meio da Plataforma MT, normalmente liquidado por meio de Consignações mensais das parcelas vincendas na folha de benefícios do Devedor;

"CMN": Conselho Monetário Nacional;

"CNPJ": Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

"Código Civil": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil": a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Complementos": significam os complementos ao Anexo I;

"Consignação": forma ordinária de liquidação dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste no desconto de cada prestação vincenda de uma CCB na folha de benefícios do Devedor, sendo a Consignação efetuada pelo Agente Operador de Consignações, de acordo com a legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Convênio Dataprev;

"Conta de Cobrança da Classe": conta corrente mantida pela Classe junto ao CUSTODIANTE, a ser utilizada para o recebimento de valores transferidos da Conta Vinculada ou de quaisquer outros valores devidos à Classe relativamente aos Direitos Creditórios da Carteira; sendo certo que a Conta de Cobrança da Classe também poderá ser utilizada para o recebimento de transferências diretas da CEF em relação aos Direitos Creditórios cedidos à Classe, sujeito à implementação pela CEF ou pelo Agente Operador de Consignações de um mecanismo que permita a realização de tais transferências diretas e à adoção de tal mecanismo pela Classe, pelo CUSTODIANTE e pelo Cedente;

"Conta de Movimentação da Classe": conta corrente mantida pela Classe junto ao CUSTODIANTE, a ser utilizada para todos os recebimentos e transferências de recursos pela Classe, exceto pelos recebimentos de recursos na Conta de Cobrança da Classe;

"Contas da Classe": a Conta de Cobrança da Classe e a Conta de Movimentação da Classe, quando referidas em conjunto;

"Conta Vinculada": conta corrente de titularidade do Cedente junto ao Agente da Conta Vinculada, devidamente informada e reconhecida pela CEF e pela Dataprev, nos termos do Convênio Dataprev, com o objetivo de receber o rendimento decorrente das Consignações realizadas nos termos das operações de crédito consignado;

"Contratos de Endosso": cada "Instrumento Particular de Compromisso de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre cada Cedente e a Classe, com a interveniência e anuência do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e Agente de Retenção/Cobrança, por meio do qual os termos e condições de cada endosso de Direitos Creditórios serão definidos;

"Contrato de Conta Vinculada": o Contrato de Conta Vinculada, celebrado entre um Cedente, o Agente da Conta Vinculada e a Classe;

"Contrato de Depósito": contrato firmado entre o CUSTODIANTE e a empresa especializada em armazenamento de documentos, com a interveniência e anuência do Cedente e da Classe, para que, nos termos do item 12.22.1 do Anexo I, a referida empresa possa prestar serviços eletrônicos de guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Suporte;

"Contrato de Serviços MT": "Contrato de Prestação de Serviços de Retenção e Cobrança e Outras Avenças", celebrado entre o Agente de Retenção/Cobrança e a Classe, segundo o qual o Agente de Retenção/Cobrança se compromete a prestar serviços de retenção e cobrança de Direitos Creditórios à Classe;

"Convênio Dataprev": convênio firmado entre cada Cedente e a Dataprev, permitindo a Consignação de valores devidos por Devedores nos termos das CCB;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

“Cotas Subordinadas Mezanino”: são as Cotas subordinadas mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;

“Cotas Seniores”: são as Cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

“Cotas Subordinadas Júnior”: são as Cotas subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam a todas as demais Subclasses de Cotas para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

“Cotas”: as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“Cotistas Dissidentes”: os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 11.5.1 deste Anexo I;

“Cotistas”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“CPF”: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade descritos no item 4.7 deste Anexo I;

“CRTD”: Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

“CTC”: Central de Transferência de Crédito operada pela Câmara Interbancária de Pagamento (CIP)

“CUSTODIANTE”: o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais ativos do FUNDO, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas, ou, conforme o caso, a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de determinada Subclasse e/ou Série, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

“Data de Amortização”: a data em que ocorrerá a amortização das Cotas da Classe;

“Data de Aquisição”: é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;

“Data de Integralização”: cada data na qual os recursos provenientes da integralização das Cotas de cada série ou subclasse serão colocados à disposição da Classe, conforme previsto no Anexo;

“Data de Integralização Inicial”: data na qual os recursos provenientes da primeira integralização das Cotas serão colocados à disposição da Classe, conforme previsto neste Anexo;

“Dataprev”: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, empresa estatal responsável pelo processamento de informações previdenciárias da Receita Federal do Brasil e pelo pagamento mensal de benefícios previdenciários, dentre outros;

“Decreto nº 11.170”: Decreto nº 11.170, de 11 de agosto de 2022, conforme alterado ou substituído de tempos em tempos;

“Depositário”: a empresa especializada a ser eventualmente subcontratada pelo CUSTODIANTE para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser, em relação à Classe, originador, Cedente, GESTOR ou parte a eles relacionadas;

“Devedores”: cada beneficiário do Auxílio Brasil] que tenha tomado um empréstimo consignado com qualquer Cedente mediante a emissão eletrônica de uma CCB;

“Dia Útil”: é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

“Direito Creditório”: direito de crédito decorrente de cada uma das parcelas vincendas de uma CCB emitida eletronicamente por um Devedor, em favor de um Cedente, representando um empréstimo consignado concedido por tal Cedente ao Devedor, e cujo pagamento ordinário é feito por Consignações realizadas pelo Agente Operador de Consignações;

“Direito Creditório Elegível”: Direito Creditório que satisfaz, cumulativamente, (i) as declarações e garantias referentes aos Direitos Creditórios, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, e (ii) os Critérios de Elegibilidade aqui previstos.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: cada Direito Creditório (parcela de uma CCB ou, de acordo com o contexto, todas as parcelas em aberto de uma CCB) cujo pagamento não é realizado pelo Devedor em sua respectiva data de vencimento;

“Documentos Comprobatórios”: com relação a cada Direito Creditório, (i) a respectiva CCB, com comprovação de seu endosso eletrônico em preto em favor da Classe; e (ii) Contrato de Endosso e o respectivo Termo de Endosso segundo os quais o Direito Creditório foi cedido à Classe;

“Documentos Suporte”: com relação a cada Direito Creditório, (i) comprovante de desembolso do valor da CCB ao respectivo Devedor, na conta corrente ou poupança indicada por esse Devedor na respectiva CCB; e (ii) cópias de todos os documentos fornecidos pelo Devedor em relação ao seu pedido de empréstimo consignado representado pela CCB, incluindo os documentos de identificação civil do Devedor (carteira de identidade, carteira de habilitação ou outros documentos de identificação civil admitidos por lei); e (iii) comprovante de realização do processo de consulta do Devedor, por meio do seu CPF junto à Dataprev, a fim de avaliar a disponibilidade de Benefício, de margem consignável e de presença de Alerta de Redução de Prazo do Benefício para contratação da CCB;

“Encargos”: os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos: (i) no Art. 117 da Parte Geral e no Art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (ii) no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

“Eventos de Avaliação”: os eventos de avaliação descritos no item 11.1 do Anexo I;

“Eventos de Liquidação”: os eventos de liquidação descritos no item 11.3 do Anexo I;

“Excesso de Garantia”: é a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior, sem a qual permanece atendida a Razão de Garantia, adicionada de 15 (quinze) pontos percentuais sobre o percentual do Patrimônio Líquido que deve corresponder às Cotas Subordinadas;

“FUNDO”: significa o MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.207.608/0001-20;

“Fundos21”: é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“GESTOR”: a BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM, instituição financeira constituída sob a forma de uma sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob nº 29.650.082/0001-00, devidamente credenciada junto à CVM para operar como administradora de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000;

“Grupo Econômico”: cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

“Índice de Retenção da Remuneração Adicional”: significa a razão entre o valor contábil da Cota Subordinada Júnior acrescido do montante de Remuneração Adicional acumulado até o respectivo mês e excluindo eventuais pagamentos dessa remuneração que já tenham ocorrido, divididos pelo valor contábil do Patrimônio Líquido, a ser verificado pelo ADMINISTRADOR até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente.

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.207.608/0001-20

“Índice Máximo de Inadimplência Cumulativa”: será calculado pela divisão entre (i) o valor principal dos Direitos Creditórios vencidos e que estiverem 100% (cem por cento) provisionados na Carteira, e (ii) valor principal da totalidade dos Direitos Creditórios desde a 1ª (primeira) subscrição da Classe;

“IGP-M”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Instituições Autorizadas”: qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A.; (v) Banco Santander (Brasil) S.A.; e (vi) Banco BTG Pactual S.A.;

“Instrução CVM 476”: Instrução CVM Nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;

“Investidores Profissionais”: os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

“Justa Causa”: terá o significado que lhe é atribuído no Contrato de Serviços MT.

“Lei nº 10.820”: Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;

“Lei nº 10.931”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“Manual de Defesa de Carteira”: o manual a ser acordado entre o Agente de Retenção/Cobrança, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, o qual deverá prever os procedimentos a serem observados pelo Agente de Retenção/Cobrança ao prestar serviços de retenção de carteira, conforme descrito no inciso (i) do item 12.25, relativamente aos Direitos Creditórios detidos pela Classe;

“MDA”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Obrigações”: são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“Operações de Refinanciamento”: os novos empréstimos realizados pelas Cedentes, por meio de CCB, a Devedores de Direitos Creditórios integrantes da Carteira, cujos recursos são utilizados pelos Devedores para pagar antecipadamente e refinar os Direitos Creditórios integrantes da Carteira, sendo certo que os Direitos Creditórios originados de Operações de Refinanciamento poderão ser adquiridos pela Classe a qualquer momento durante a vigência da Classe;

“Ordem de Subordinação”: a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita nos itens 5.4, 5.5 e 5.6 do Anexo I;

“Pagamento Antecipado”: situações de liquidação total ou parcial do saldo de uma operação de empréstimo consignado representada por uma CCB (i) com recursos de um novo empréstimo contraído pelo Devedor junto a outra instituição financeira (“instituição proponente”), conforme regido pela Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022 (“portabilidade”); (ii) com recursos de um novo empréstimo concedido ao Devedor pelo Cedente (“refinanciamento”); ou (iii) com recursos próprios do Devedor;

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, bem como todos os valores que a Classe receber a qualquer momento, incluindo multas, indenizações ou valores compensatórios, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

“Patrimônio Líquido Agregado” a soma (i) do Patrimônio Líquido da Classe e (ii) o somatório do Patrimônio Líquido de cada Classe PDL (conforme termo definido no regulamento da respectiva Classe PDL);

“Plataforma MT”: plataforma eletrônica mantida e operada pelo Agente de Retenção/Cobrança, e utilizada por ele em relação ao processamento e monitoramento das operações de crédito consignado;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 do Anexo I, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

“Portaria MC nº 816”: Portaria do Ministério da Cidadania nº 816, de 26 de setembro de 2022, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;

“Preço de Compra”: preço devido pela Classe ao Cedente em relação a cada cessão de Direitos Creditórios, de acordo com o respectivo Contrato de Endosso;

“Prestadores de Serviços Essenciais”: Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

“Razões de Garantia”: a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino, quando referidas em conjunto.

“Razão de Garantia Sênior” a relação mínima equivalente a 100% (cem por cento). Isto quer dizer que a Classe deverá ter, no mínimo, 0% (zero por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas e, portanto, 100% (cem por cento), no máximo, por Cotas Seniores. Esta relação será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas através do site do ADMINISTRADOR;

“Razão de Garantia Mezanino” a relação mínima equivalente a 104,16% (cento e quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento) entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Subordinadas Mezanino. Isto quer dizer que a Classe deverá ter, no mínimo, 4% (quatro por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior e, portanto, 96% (noventa e seis por cento), no máximo, por Cotas Subordinadas Mezanino. Esta relação será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas mediante consulta direta ao ADMINISTRADOR. Após a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, a Razão de Garantia Mezanino deverá ser no mínimo igual ou superior a 103,09% (cento e três inteiros e nove centésimos por cento). Esta relação será apurada mensalmente e será acessível aos Cotistas através do site do ADMINISTRADOR;

“Regulamento”: significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem;

“Relatórios de Performance da Carteira”: os relatórios de performance da carteira a serem preparados pelo GESTOR, mensalmente, conforme previsto no inciso (viii) do item 12.10.1, de acordo com os modelos constantes no Complemento 3 ao Anexo I;

“Remuneração do Agente de Retenção/Cobrança”: tem o significado que é atribuído no item 13.8 deste Anexo;

“Remuneração Adicional do Agente de Retenção/Cobrança”: tem o significado que é atribuído no item 13.8 deste Anexo;

“Reserva de Despesas” é a reserva em valor correspondente a 2 (dois) meses de encargos projetados da Classe, a ser mantida pelo GESTOR na Conta de Movimentação da Classe, para arcar com as despesas e encargos da Classe;

“Resolução CVM 5.057”: Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 160”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 175”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 30”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“SELIC”: Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

“Série”: cada um dos subconjuntos de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, diferenciados exclusivamente por amortização ou *Benchmark*;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

“**Subclasse**”: significa a subclasse de Cotas Seniores, a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente;

“**Suplemento**”: o suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas de cada uma das Séries, eventualmente criadas por deliberação da Assembleia Geral, elaborado em observância ao modelo de Suplemento que integra este Regulamento;

“**Taxa de Administração**”: a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 13.1 do Anexo I;

“**Taxa de Gestão**”: a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo I;

“**Taxa DI**”: as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“**Taxa Máxima de Custódia**”: a remuneração paga pela Classe ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia;

“**Taxa PSF**”: tem o significado descrito no item 13.1;

“**Taxa PSF Agregada**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 13.1 deste Anexo I;

“**Taxa Mínima de Originação**”: significa a taxa mínima de originação utilizada na aquisição dos Direitos Creditórios, que corresponde à remuneração mínima esperada dos Direitos Creditórios quando da sua aquisição pela Classe, nos termos estabelecidos no item 4.6 deste Anexo I;

“**Termo de Adesão**”: documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

“**Valor Unitário**”: o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado do Anexo I, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

* * *

Anexo I ao Regulamento

MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

COMPLEMENTO 2

(Ao Anexo I)

MULTA/TAXA DE RESCISÃO

Mês da Destituição	Fator de Destituição	Mês da Destituição	Fator de Destituição	Mês da Destituição	Fator de Destituição
1	2.62	33	1.52	65	0.75
2	2.57	34	1.49	66	0.72
3	2.51	35	1.47	67	0.69
4	2.45	36	1.44	68	0.66
5	2.40	37	1.42	69	0.63
6	2.35	38	1.40	70	0.60
7	2.30	39	1.37	71	0.58
8	2.25	40	1.35	72	0.55
9	2.21	41	1.33	73	0.52
10	2.17	42	1.31	74	0.49
11	2.13	43	1.28	75	0.47
12	2.09	44	1.26	76	0.44
13	2.05	45	1.24	77	0.41
14	2.02	46	1.22	78	0.38
15	1.99	47	1.20	79	0.36
16	1.96	48	1.18	80	0.33
17	1.93	49	1.16	81	0.31
18	1.90	50	1.14	82	0.28
19	1.87	51	1.12	83	0.26
20	1.85	52	1.09	84	0.23
21	1.82	53	1.07	85	0.21
22	1.80	54	1.05	86	0.19
23	1.77	55	1.02	87	0.17
24	1.75	56	1.00	88	0.15
25	1.72	57	0.97	89	0.13
26	1.70	58	0.94	90	0.11
27	1.67	59	0.91	91	0.10
28	1.65	60	0.89	92	0.08
29	1.62	61	0.86	93	0.06
30	1.60	62	0.83	94	0.04
31	1.57	63	0.80	95	0.02
32	1.55	64	0.77	96	0.00

Anexo I ao Regulamento

MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

Anexo I ao Regulamento

MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

Exemplo 1:

Assumindo Alavancagem						
Grupo Trimestral	Saldo Original (BRL)	Saldo Remanescente (BRL)	Mês de Destituição Implacado	Fator de Destituição (1)	Remuneração MT(2)	Multa/Taxa de Destituição Implacada (BRL)
		(a)		(b)	(c)	(a) x (b) x (c)
Grupo 1	75,000,000	56,600,000	26	1.70	3.00%	2,886,600.00
Grupo 2	75,000,000	59,200,000	23	1.77	3.00%	3,143,520.00
Grupo 3	75,000,000	61,800,000	20	1.85	3.00%	3,429,900.00
Grupo 4	75,000,000	65,200,000	17	1.93	3.00%	3,775,080.00
Total Multa/Taxa Total (BRL)						16,526,885.24

Anexo I ao Regulamento

MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

(1) Assumindo destituição após 2 anos

Anexo I ao Regulamento

MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

Exemplo 2:

Não Assumindo Alavancagem						
Grupo Trimestral	Saldo Original (BRL)	Saldo Remanescente (BRL)	Mês de Destituição Implicado	Fator de Destituição (1)	Remuneração MT(2)	Multa/Taxa de Destituição Implicada (BRL)
		(a)		(b)	(c)	(a) x (b) x (c)
Grupo 1	75,000,000	56,600,000	14	2.02	2.28%	2,604,909.11
	75,000,000	59,200,000	11	2.13	2.28%	2,869,504.16
Grupo 2	00					
					Total Multa/Taxa Total (BRL)	5,474,413.28
(1) Assumindo destituição após 1 ano.						
(2) Assumindo alavancagem da carteira. Caso contrário, 2,28%.						

Anexo I ao Regulamento

MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

COMPLEMENTO 3

(Ao Anexo I)

MODELO DE RELATÓRIO DE PERFORMANCE DA CARTEIRA

XPTO

INVESTIMENTOS

Composição de Carteira

Carteira	CNPJ	
FIDC Fictício I	99.999.999/0001-99	
Tipo Carteira	ISIN	
FIDC		
Administrador	Gestor	
Administradora de FIDC's Fictícia	Administradora de FIDC's Fictícia	
PL Posição	Qtde. Cota	Valor da Cota Líquida
39.568.955,97	40.000,00000000	989,22389925
PL Contábil	Ingressos (R\$)	Valor da Cota Bruta
99.730.546,11	0,00	989,22389925
Patrimônio (total das classes)	Retiradas (R\$)	
99.730.546,11	0,00	

Cotas de Fundos						
Cód. Papel	Administrador	Qtde. Total	Preço Unitário	Valor Impostos	Valor Total	%P
RENDA FIXA						
Fundo de RF Fictício II					63.995.461,57	64,16
Total RENDA FIXA:		1.303.807,8999074900		0,00	63.995.461,57	64,16
Total:		1.303.807,8999074900		0,00	63.995.461,57	64,16

Outros Direitos Creditórios				
Cód. Papel	Valor Nominal	Valor Presente		%P
A VENCER	36.247.506,03	35.803.593,69		35,60
VENCIDO	58.421,34	58.421,34		0,05
Total:		35.862.015,03		35,95

Outros PDD		
Cód. Papel	Valor Total	%P
PDD	-179.311,47	-0,17
Total:	-179.311,47	-0,17

Valores a Pagar					
Segmento	Histórico	Complemento Histórico	Liquidação Previsita	Valor Total	%P
DESPESA RECEITA	ANBID	Liquidação Despesa - ANBID - 15/04/2021 - 31/05/2021	15/04/2021	-274,00	0,00
Subtotal:				-274,00	0,00
DESPESA RECEITA	DESPESA DE AUDITORIA	Auditoria Exercício - Janeiro - 2021/2022	30/12/2022	-2.378,52	0,00
Subtotal:				-2.378,52	0,00
TAXAS PATRIMONIAIS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Provisão: Despesa - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO De:01/04/21 até 30/04/21	30/04/2021	-25.000,00	-0,02
Subtotal:				-25.000,00	-0,02
Total:				-27.552,52	-0,02

Anexo I ao Regulamento

MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

COMPLEMENTO 4

(Ao Anexo I)

METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAR, POR AMOSTRAGEM, OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E RELACIONADOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS À CLASSE

1. O GESTOR deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe trimestralmente; sendo certo que o Cedente e/ou o Agente de Retenção/Cobrança, conforme o caso, deverão enviar os Documentos Comprobatórios para o GESTOR, conforme definido nos itens 12.16 e 12.17 do Anexo I.
2. Observado o disposto no item 3(i) abaixo, numa data-base pré- estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente do cedente dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

- (i) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
- (ii) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

□0: Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra N: População Total

N0: Fator Amostral

- (iii) verificação digital dos Documentos Comprobatórios;

4. Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:

- (i) os Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
- (ii) a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica a verificação por amostragem; e as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao ADMINISTRADOR para as devidas providências.

Anexo I ao Regulamento

MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

COMPLEMENTO 5

(Ao Anexo I)

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

<i>Boletim de Subscrição e Compromisso de Integralização de Cotas da [●] Emissão de Cotas da Classe Única do MT Receivables IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (CNPJ Nº 45.207.608/0001-20)</i>		
Emissor		
Classe Única do MT Receivables IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios		
CNPJ		
45.207.608/0001-20		
Boletim de Subscrição Nº	Data da Subscrição	
[●]	[●]	
Administrador	CNPJ	
BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM	59.281.253/0001-23	
Endereço	Cidade	Estado
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar	São Paulo	SP
ESPECIFICAÇÕES DE OFERTA E EMISSÃO		
Emissão de [●] ([●]) cotas (" <u>Cotas</u> ") [da subclasse ([●])] da Classe Única do MT Receivables IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (" <u>Classe</u> "), com o valor unitário de R\$ [●] ([●]), na Data de Subscrição Inicial. As Cotas correspondem a cotas do patrimônio líquido da Classe. Os direitos e outras características das Cotas estão previstos no Regulamento da Classe (" <u>Regulamento</u> "). As Cotas serão oferecidas em oferta pública isenta de registro junto à Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> "), de acordo com a Resolução CVM nº 160.		
Coordenador Líder	CNPJ	
[●]	[●]	
Endereço	Cidade	Estado
[●]	[●]	[●]
Nome do Subscritor/Denominação Social	CPF/CNPJ	
[●]	[●]	
Endereço do Subscritor (sede, se pessoa jurídica)	Nº / Complemento	

Anexo I ao Regulamento

MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

[•]		[•]	
Bairro	Cidade	Estado	Código Postal
[•]	[•]	[•]	[•]
Qualificação do Investidor (para fins fiscais)			
[•]			
Exclusivamente para o(s) representante(s) ou procurador(es) do Subscritor			
Representante ou Procurador 1			
Nome			
[•]			
Número de Identificação		Órgão Emissor	
[•]		[•]	
Telefone		Ext.	E-mail
[•]		[•]	[•]
Preço Unitário de Subscrição		Nº de Cotas Subscritas	Valor de Subscrição
R\$[•]		[•]	R\$[•]
Forma de Pagamento			
[•]			
São Paulo, [•]			
BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM			
Declaro que concordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição e que recebi uma cópia do Regulamento. Declaro (i) ter lido e compreendido a seção "Fatores de Risco" do Regulamento, bem como (ii) ser um Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável, estando também ciente (a) dos riscos inerentes ao investimento aqui feito; (b) da política de investimento da Classe; e (c) de que a oferta pública das Cotas foi objeto de registro automático junto à CVM e, portanto, que foi dispensada a divulgação de um prospecto para a realização da presente oferta, bem como a CVM não realizou a análise dos documentos da oferta nem de seus termos e condições.			
[Local], [•]			
Subscritor			

Anexo I ao Regulamento

MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

COMPLEMENTO 6

(Ao Anexo I)

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Regulamento e Reconhecimento de Risco do MT Receivables IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (CNPJ Nº 45.207.608/0001-20)

De acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos ("Resolução CVM 175"), o investidor abaixo assinado, como subscritor de cotas ("Cotas") da [●] ([●]) emissão da **Classe Única do MT Receivables IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**, classe de fundo de investimento inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 45.207.608/0001-20 ("Classe"), administrada pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira constituída na forma de uma sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada junto à CVM para operar como administrador de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), pelo presente e para todos os efeitos legais, aceita e adere expressamente ao Regulamento do Fundo ("Regulamento"), cujo conteúdo o investidor declara conhecer e aceitar integralmente. O investidor também declara:

- (i) estar ciente de que a oferta pública das Cotas ("Oferta") foi objeto de registro automático junto à CVM, de acordo com a Resolução da CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e, portanto, que foi dispensada a divulgação de um prospecto para a realização da presente oferta, bem como a CVM não realizou a análise dos documentos da oferta nem de seus termos e condições;
- (ii) ser um investidor profissional, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 30;
- (iii) ter recebido, lido e compreendido o Regulamento, concordando plenamente com todos os seus termos e condições, tendo ciência dos fatores de risco aos quais o Fundo e a Classe estão sujeitos, sendo os 5 (cinco) principais [●];
- (iv) ter conhecimento e experiência suficientes em finanças e negócios para avaliar a qualidade e os riscos relativos à Classe, às Cotas e à Oferta;
- (v) considerar que o investimento nas Cotas é adequado ao seu nível de sofisticação e ao seu perfil de risco;
- (vi) ter recebido do Coordenador Líder da Oferta informações suficientes sobre a Oferta, sobre as Cotas e a Classe, permitindo ao investidor tomar uma decisão bem informada sobre o investimento, isentando o Coordenador Líder, neste ato, de quaisquer demandas administrativas ou judiciais, no caso de eventuais perdas devidas ao investimento nas Cotas;
- (vii) estar plenamente consciente:
 - (a) dos termos da política de investimento adotada pela Classe, de acordo com o Regulamento e a regulamentação aplicável;
 - (b) da possibilidade de perdas decorrentes das características da Classe e dos ativos de sua carteira;
 - (c) que as aplicações da Classe não incluem garantias do Administrador ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) e, além disso, que a Classe pode fazer aplicações de risco que colocam em risco parte ou a totalidade de seus ativos;
 - (d) da Taxa de Administração que será paga mensalmente pela Classe, conforme previsto no Regulamento e os demais custos e despesas devidos pela Classe;

Anexo I ao Regulamento

MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

- (e) dos riscos decorrentes dos investimentos na Classe, que incluem a perda total do capital investido, [ou mesmo a exigência de fazer investimentos adicionais para permitir que a Classe cumpra suas obrigações;]
- (f) salvo indicação em contrário, da ausência de uma classificação de risco de crédito para as Cotas;
- (g) que as Cotas apenas poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, e observados os termos e restrições do Regulamento;
- (h) de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo e da Classe pela CVM não implica em garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade de Fundo, da Classe ou de seus prestadores de serviço;
- (i) de que a integralização das Cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital;
- (j) conforme aplicável, que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, sem prejuízo, entretanto, de restrições adicionais à negociação de Cotas, conforme descrito no item anterior e no Regulamento; e
- (k) a possibilidade de alteração do Regulamento como resultado de normas legais ou regulamentares ou determinação da CVM, independentemente da realização de uma Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

O investidor abaixo assinado é responsável pela veracidade das declarações aqui fornecidas, bem como pelo reembolso ao Administrador de quaisquer perdas (incluindo perdas e danos) resultantes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações.

Este instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando o investidor, bem como seus herdeiros e sucessores.

[Local], [●] de [●] de [●].

Subscritor ou Representantes

Nome do Subscritor / Denominação social

[●]

CPF/CNPJ

[●]

E-mail

[●]

Anexo I ao Regulamento

MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

COMPLEMENTO 7

(Ao Anexo I)

[Apêndice/Suplemento] da [●]^a ([●]) Emissão de Cotas Seniores da Classe Única do MT Receivables IV
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (CNPJ Nº 45.207.608/0001-20)

1. Este documento constitui o suplemento nº [●] ([Apêndice"/"Suplemento"]) relativo à [●]^a ([●]) série de Cotas Seniores emitidas pelo **MT Receivables IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de Investimento** inscrito no CNPJ sob nº 45.207.608/0001-20 ("Classe"), administrada pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada junto à CVM para operar como administrador de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), neste ato representado nos termos de seu estatuto social.
2. De acordo com o Regulamento da Classe ("Regulamento") e este [Apêndice/Suplemento], serão emitidas [●] ([●]) Cotas Seniores com valor unitário de emissão inicial de R\$ [●] ([●]), totalizando o valor de até R\$ [●] ([●]) a partir da data de subscrição inicial.
3. O prazo de duração da [●]^a ([●]) série de Cotas Seniores é de [●], contados da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores.
4. As Cotas Seniores da [●]^a ([●]) série possuirão um *benchmark* de rentabilidade equivalente a [●].
5. Após a data da primeira integralização das Cotas, as Cotas Seniores serão subscritas por um valor atualizado a ser calculado pelo Administrador na data de efetiva integralização das Cotas, de acordo com o Regulamento.
6. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado conforme o Benchmark Sênior, nos termos do Regulamento e deste Suplemento, sem solução de continuidade, descontadas eventuais Amortizações e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.
7. No [10º (décimo)] Dia Útil de cada mês, e desde que a Classe tenha valores disponíveis para distribuição, as Cotas Seniores estarão sujeitas a amortizações mensais, de acordo com os termos do Regulamento, conforme as seguintes datas e montantes: [=]
8. Os termos definidos utilizados neste [Apêndice/Suplemento] terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Este [Apêndice/Suplemento], uma vez assinado pelo Administrador, tornar-se-á parte integrante do Regulamento e será regido por ele, desde que os termos do Regulamento prevaleçam no caso de qualquer conflito ou contradição relacionada com os termos deste [Apêndice/Suplemento]. As Cotas da [●]^a ([●]) série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas a outras Cotas Seniores.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

Anexo I ao Regulamento

MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

Anexo I ao Regulamento

MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

COMPLEMENTO 8

(Ao Anexo I)

[Apêndice/Suplemento] da [●]^a ([●]) Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do MT Receivables IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (CNPJ Nº 45.207.608/0001-20)

1. Este documento constitui o [apêndice/suplemento] nº [●] (["Apêndice"/"Suplemento"]) relativo à [●]^a ([●]) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pela **Classe Única do MT Receivables IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**, fundo de Investimento inscrito no CNPJ sob nº 45.207.608/0001-20 ("Classe"), administrada pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada junto à CVM para operar como administrador de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), neste ato representado nos termos de seu estatuto social.
2. De acordo com o Regulamento da Classe ("Regulamento") e este [Apêndice/Suplemento], serão emitidas [●] ([●]) Cotas Seniores com valor unitário de emissão inicial de R\$ [●] ([●]), totalizando o valor de até R\$ [●] ([●]) a partir da data de subscrição inicial.
3. O prazo de duração da [●]^a ([●]) série de Subordinadas Mezanino é de [●], contados da Data da 1ª Integralização das Subordinadas Mezanino.
4. As Cotas Subordinadas Mezanino possuirão um *benchmark* de rentabilidade correspondente à soma da valorização do Benchmark Mezanino Base e do Benchmark Mezanino Adicional, aplicados sobre o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino nos termos do item 5 abaixo.
5. Após a data da primeira integralização das Cotas, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário, correspondente à soma entre (a) o Valor Unitário Mezanino Referência, calculado todo Dia Útil, e (b) o Valor Unitário Mezanino Adicional, calculado apenas no último Dia Útil de cada mês e/ou sempre que houver a integralização e/ou amortização de Cotas Subordinadas, conforme descrito abaixo; e (ii) o resultado da divisão de (a) o valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, por (b) o número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.
6. Para os fins deste Suplemento, entende-se por:
 - (i) "Benchmark Mezanino Base": o parâmetro base de rentabilidade a ser buscado pela Classe para remunerar as Cotas Mezanino, correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI, entendido como a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido exponencialmente de um *spread* correspondente a 6% (seis por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).
 - (ii) "Benchmark Mezanino Adicional": o parâmetro adicional de rentabilidade a ser buscado pela Classe para remunerar as Cotas Subordinadas Mezanino, correspondente à 40% (quarenta por cento) do excesso de *spread*.
 - (iii) "Valor Unitário Mezanino Referência": o Valor Unitário de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino atualizado pelo Benchmark Mezanino Base, sem interrupção, a partir do Dia Útil subsequente à 1ª (primeira) data integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, ajustado conforme as amortizações realizadas.
 - (iv) "Valor Unitário Mezanino Adicional": correspondente a: (a) o resultado da multiplicação entre

Anexo I ao Regulamento

MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

(a.1) o equivalente a [=]% ([=]) da Valorização Referencial das Cotas Subordinadas Júnior (conforme abaixo definido) verificada entre a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino e a respectiva data cálculo das Cotas Subordinadas Mezanino, e (a.2) o Fator de Correção (conforme abaixo definido), conforme alterado de tempos em tempos; dividido por (b) o número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data do cálculo do Valor Unitário Mezanino Adicional.

(v) “Valorização Referencial das Cotas Subordinadas Júnior”: o eventual resultado positivo do somatório da valorização ou perda do valor unitário pro forma de cada Cota Subordinada Júnior, ajustado conforme as amortizações de Cotas Subordinadas Júnior realizadas, sendo referido Valor Unitário pro forma correspondente a: (i) o valor do Patrimônio Líquido subtraído o somatório do Valor Unitário da totalidade das Cotas Seniores e do Valor Unitário Mezanino Referência relativo às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se houver; dividido por (ii) o número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

(vi) “Fator de Correção”: corresponde a: [=].

7. No [10º (décimo)] Dia Útil de cada mês, e desde que a Classe tenha valores disponíveis para distribuição, as Cotas Subordinadas Mezanino estarão sujeitas a amortizações mensais, de acordo com os termos do Regulamento.

8. Os termos definidos utilizados neste [Apêndice/Suplemento] terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Este [Apêndice/Suplemento], uma vez assinado pelo Administrador, tornar-se-á parte integrante do Regulamento e será regido por ele, desde que os termos do Regulamento prevaleçam no caso de qualquer conflito ou contradição relacionada com os termos deste [Apêndice/Suplemento]. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas a outras Cotas Subordinadas Mezanino.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

Anexo I ao Regulamento

MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

COMPLEMENTO 9

(Ao Anexo I)

[Apêndice/Suplemento] da [●]^a [(●)] Emissão de Cotas Subordinadas da Classe Única do MT Receivables IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (CNPJ Nº 45.207.608/0001-20)

1. Este documento constitui o [apêndice/suplemento] nº [●] ([Apêndice"/"Suplemento"]) relativo à [●]^a [(●)] emissão de Cotas Subordinadas Júnior emitidas pela **Classe Única do MT Receivables IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**, fundo de Investimento inscrito no CNPJ sob nº 45.207.608/0001-20 ("Classe"), administrada pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada junto à CVM para operar como administrador de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), neste ato representado nos termos de seu estatuto social.
2. De acordo com o Regulamento da Classe ("Regulamento") e este [Apêndice/Suplemento], serão emitidas [●] [(●)] Cotas Subordinadas Júnior com valor unitário de emissão inicial de R\$ [●] [(●)], totalizando o valor de até R\$ [●] [(●)] a partir da data de subscrição inicial.
3. O prazo de duração da [●] [(●)] emissão de Cotas Subordinadas Júnior é de [●], contados da Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior.
4. Após a data da primeira integralização das Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas por um valor atualizado a ser calculado pelo Administrador na data de efetiva integralização das Cotas, de acordo com o Regulamento.
5. **No [10º (décimo)]** Dia Útil de cada mês, e desde que a Classe tenha valores disponíveis para distribuição, as Cotas Subordinadas Júnior estarão sujeitas a amortizações mensais, de acordo com os termos do Regulamento
6. Os termos definidos utilizados neste [Apêndice/Suplemento] terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Este [Apêndice/Suplemento], uma vez assinado pelo Administrador, tornar-se-á parte integrante do Regulamento e será regido por ele, desde que os termos do Regulamento prevaleçam no caso de qualquer conflito ou contradição relacionada com os termos deste [Apêndice/Suplemento]. As Cotas Subordinadas Júnior terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

Anexo I ao Regulamento

MT RECEIVABLES IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.207.608/0001-20

COMPLEMENTO 10

(Ao Anexo I)

Critérios para Provisões de Créditos de Liquidação Duvidosa

Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ter seus valores reconhecidos e atualizados observando-se os procedimentos definidos na Instrução CVM 489/11.

Para os Direitos Creditórios Inadimplidos, uma vez decorridos 60 (sessenta) dias contados da data de identificação do evento de inadimplemento, 100% (cem por cento) do valor de tais Direitos Creditórios Inadimplidos deverão estar provisionados.

Não obstante o disposto acima, caso seja identificado o falecimento de algum Devedor, 100% (cem por cento) do valor de tais Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser provisionados a partir do momento em que o falecimento for identificado.